

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL
FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LS ENERGIA GD II S.A.**

CELEBRADA ENTRE

LS ENERGIA GD II S.A.

como Emissora

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

LS ENERGIA GD I S.A.

LS ENERGIA GD III S.A.

LS ENERGIA GD IV S.A.

LS ENERGIA GD V S.A.

LC ENERGIA RENOVÁVEL HOLDING S.A.

como Garantidores

DATADO DE

5 DE JANEIRO DE 2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LS ENERGIA GD II S.A.

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da LS Energia GD II S.A." ("Escritura de Emissão") as seguintes partes (em conjunto, "Partes"):

I. como emissora das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures");

LS ENERGIA GD II S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 02, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 34.808.446/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins ("JUCETINS") sob o NIRE nº 17300009041, neste ato representada na forma de seu estatuto social nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("LS Energia GD II" ou "Emissora");

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

III. sujeito aos termos e condições desta Escritura de Emissão, como garantidores:

LS ENERGIA GD I S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 01, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.808.424/0001-07, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009032, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LS Energia GD I");

LS ENERGIA GD III S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 03, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.409/0001-50, com seus atos constitutivos

registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009024, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LS Energia GD III");

LS ENERGIA GD IV S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 04, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.376/0001-49, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009016, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LS Energia GD IV");

LS ENERGIA GD V S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 05, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.356/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009008, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LS Energia GD V" e, em conjunto com a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD III, LS Energia GD IV, "SPEs"); e

LC ENERGIA RENOVÁVEL HOLDING S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 23º andar, torre D, sala 13, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.251.487/0001-34, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.534.077, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LC Energia Holding" e, em conjunto com a LS Energia GD I, LS Energia GD III, LS Energia GD IV e a LS Energia GD V, "Garantidores").

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, de emissão da Emissora ("Emissão"), para colocação privada, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a outorga das Garantias (conforme definidas abaixo), bem como a celebração desta Escritura de Emissão, inclusive, eventuais aditamentos à essa Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias Reais (conforme definidos abaixo), serão realizadas com base nos seguintes atos societários (em conjunto, "Atos Societários");

- (i) na deliberação da Assembleia Geral de acionistas da Emissora, conforme assembleia realizada em 5 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 13 (h) do seu estatuto social ("AGE da Emissora");

- (ii) na deliberação Assembleia Geral de acionistas da LS Energia GD I, conforme assembleia realizada em 5 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 13 (h) do seu estatuto social ("AGE da LS Energia GD I");
- (iii) na deliberação Assembleia Geral de acionistas da LS Energia GD III, conforme assembleia realizada em 5 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 13 (h) do seu estatuto social ("AGE da LS Energia GD III");
- (iv) na deliberação Assembleia Geral de acionistas da LS Energia GD IV, conforme assembleia realizada em 5 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 13 (h) do seu estatuto social ("AGE da LS Energia GD IV");
- (v) na deliberação Assembleia Geral de acionistas da LS Energia GD V, conforme assembleia realizada em 5 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 13 (h) do seu estatuto social ("AGE da LS Energia GD V") e, em conjunto com a AGE da Emissora, AGE da LS Energia GD I, AGE da LS Energia GD III, AGE da LS Energia GD IV, "AGEs das SPEs"; e
- (vi) na deliberação Reunião da Diretoria da LC Energia Holding, conforme reunião realizada em 5 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 19 (i) e (j) do seu estatuto social ("RD da LC Energia Holding").

2. REQUISITOS

2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na ANBIMA.

2.1.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM, de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, ou perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), uma vez que as Debêntures serão objeto de Colocação Privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

2.2. Arquivamento e Publicação das Atas dos Atos Societários.

2.2.1. As atas das AGEs das SPEs serão arquivadas na JUCETINS e publicadas no Diário Oficial do Estado do Tocantins ("DOETO") e no jornal DAQUI.

2.2.2. A ata da RD da LC Energia Holding será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Data Mercantil, nos termos do inciso I do artigo 62 e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.3. Para fins do arquivamento dos atos acima mencionados, deverá ser observado o disposto no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 ("Lei 14.030"), que, em decorrência da pandemia da covid-19, suspendeu a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários, de forma que os arquivamentos na JUCETINS e/ou na JUCESP deverão ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que a JUCETINS e/ou na JUCESP restabelecerem a prestação regular dos seus serviços.

2.2.4. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário, representante da comunhão dos Debenturistas, cópia do protocolo dos Atos Societários, na JUCETINS e/ou na JUCESP, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de realização das referidas atas, bem como seus registros na JUCETINS e/ou na JUCESP, conforme aplicável, em até 20 (vinte) Dias Úteis após a data do protocolo acima mencionado.

2.3. Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos.

2.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão levados a registro perante a JUCETINS em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo 1 (uma) via original da respectiva Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCETINS, ser enviados em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de arquivamento, pela Emissora ao Agente Fiduciário.

2.3.2. Em virtude da Fiança, de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei nº 6.015/73"), esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados ou averbados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo ("RTDs"), no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.

2.4. Colocação, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM, para liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento na B3 sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme regras da B3 e normas legais em vigor. As Debêntures poderão ser negociadas em mercado secundário na B3.

2.5. Garantias Iniciais.

2.5.1. Constituição da Fiança.

2.5.1.1. Em virtude da Fiança, deverão ser observados os procedimentos descritos na Cláusula 2.3.2 da presente Escritura de Emissão.

2.5.1.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos registrados ou averbados no RTDs no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do deferimento do respectivo registro ou averbação.

2.5.2. Constituição de Alienação Fiduciária de Ações.

2.5.2.1. A Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) foi constituída nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 5 de janeiro de 2021 entre a LC Energia Holding, o Agente Fiduciário e as SPEs, na qualidade de intervenientes anuentes ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), que deverá ser registrado, conforme prazos e termos nele indicados, no livro de registro de ações nominativas das SPEs e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

2.5.2.2. A Emissora (a) entregará uma via original registrada do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ao Agente Fiduciário, após a data do efetivo registro, nos prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e (b) apresentará cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas da Emissora nos prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

2.5.3. Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

2.5.3.1. A Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) foi constituída nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Equipamentos e Outras Avenças", celebrado em 5 de janeiro de 2021 entre as SPEs e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"), que deverá ser registrado ou averbado, conforme prazos e termos nele indicados, Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins.

2.5.3.2. A Emissora entregará uma via original registrada ou averbada do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ao Agente Fiduciário, após a data do efetivo registro, nos prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

2.5.4. Constituição de Cessão Fiduciária.

2.5.4.1. A Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) foi formalizada por meio do "Instrumento Particular de Cessão em Garantia de Recebíveis e Direitos Emergentes e de Contas Vinculadas e Outras Avenças" firmado em 5 de janeiro de 2021 entre as SPEs, a LC Energia Holding e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária") e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, "Contratos de Garantias Reais") que deverá ser, conforme prazos e termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, registrado ou averbado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2.5.4.2. O Contrato de Cessão Fiduciária será firmado com condição suspensiva relacionada à obtenção de anuência das contrapartes dos Contratos SGD autorizando a constituição de garantia sobre os direitos creditórios ("Condição Suspensiva").

2.5.4.3. A Emissora entregará uma via original registrada ou averbada nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos do Contrato de Cessão Fiduciária (e/ou de seus aditamentos, conforme seja o caso) ao Agente Fiduciário, após a data do efetivo registro ou averbação, nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

2.6. *Contrato de Suporte.*

2.6.1. Sem prejuízo das Garantias prestadas no âmbito da presente Emissão, foi celebrado entre LC Energia Holding, a MG3, as SPEs, e na qualidade de intervenientes anuentes o Sr. Roberto Bocchino Ferrari, o Sr. Nilton Bertuchi, o Sr. Rubens Cardoso da Silva e o Sr. Luiz Carlos da Silva Cantídio Júnior, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças ("ESA"), celebrado em 5 de janeiro de 2021, através do qual a LC Energia Holding e a MG3 se comprometem a aportar recursos nas SPEs para fazer frente aos eventos de aporte ali indicados.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. A Emissora tem por objeto social (i) prestação de serviços de manutenção e reparação de usina produtora de energia elétrica, incluindo geradores, transformadores e motores elétricos, (ii) coordenação e controle da operação da geração de energia elétrica, (iii) medição de geração e consumo de energia elétrica, (iv) prestação de serviços de engenharia, (v) locação e arrendamento de bens imóveis, (vi) locação de bens e equipamentos relacionados aos serviços prestados pela sociedade.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao financiamento do projeto de um sistema de geração distribuída ("SGD"), dentro do complexo solar sol maior ("Complexo Sol Maior"), o qual será objeto dos "**Acordos Seneatins – LS Energia GD I**" (conforme definido abaixo), que serão celebrados entre a Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, na qualidade de contratante, e a Emissora, na qualidade de contratada, nos termos previstos no "**Acordo de desenvolvimento de Central Geradora Fotovoltaica**", celebrado entre a Seneatins e a LC Energia Holding em 05 de fevereiro de 2020 ("Acordo Saneatins – LC Energia", "Projeto" e "Destinação de Recursos", respectivamente), conforme cronograma previsto no Anexo IV à esta Escritura de Emissão.

4.2. O Complexo Sol Maior, é formado por 5 (cinco) usinas fotovoltaicas de 1 MW cada de capacidade instalada, totalizado ao todo 5MW, sendo que cada uma será explorada por uma das SPEs no contexto dos SGDs, contratadas no âmbito dos Contratos SGD. Os "Contratos SGD" que caracterizam o Complexo Sol Maior são os seguintes (considerando também os demais contratos a serem firmados conforme previsão expressa nos próprios Contratos SGD):

Acordos Seneatins – LS Energia GD I:

- (i) "**Contrato de Locação de Imóvel**", a ser celebrado entre a Seneatins, na qualidade de locatária e a LS Energia GD I, na qualidade de locadora;
- (ii) "**Contrato de Operação & Manutenção do SGD**", a ser celebrado entre a Seneatins, na qualidade de contratante, a LS Energia GD I, na qualidade de contratada;
- (iii) "**Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída e Outras Avenças**" a celebrado entre a Seneatins, na qualidade de locatária, a LS Energia GD I, na qualidade de locadora.

Acordos Saneatins - LS Energia GD II:

- (i) "**Contrato de Locação de Imóvel**", a ser celebrado entre a Seneatins, na qualidade de locatária e a Emissora, na qualidade de locadora;
- (ii) "**Contrato de Operação & Manutenção do SGD**", a ser celebrado entre a Seneatins, na qualidade de contratante, a Emissora;
- (iii) "**Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída e Outras Avenças**",

a celebrado entre a Saneatins, na qualidade de locatária, a Emissora, na qualidade de locadora.

Acordos Saneatins – LS Energia GD III:

- (i) **“Contrato de Locação de Imóvel”**, a ser celebrado entre a Saneatins, na qualidade de locatária e a LS Energia GD III, na qualidade de locadora;
- (ii) **“Contrato de Operação & Manutenção do SGD”**, a ser celebrado entre a Saneatins, na qualidade de contratante, a LS Energia GD III, na qualidade de contratada;
- (iii) **“Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída e Outras Avenças”**, a ser celebrado entre a Saneatins, na qualidade de locatária, a LS Energia GD III na qualidade de locadora.

Acordos Claro - LS Energia GD IV:

- (i) **“Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída”** celebrado entre a Claro S.A. (“Claro”), na qualidade de contratante, a LS Energia GD IV na qualidade de contratada e a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda. (“MG3”), na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos;
- (ii) **“Contrato de Operação & Manutenção do SGD”**, celebrado entre a Claro, na qualidade de contratante, a LS Energia GD IV, na qualidade de contratada e a MG3, na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos;
- (iii) **“Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída, - SGD”**, celebrado entre a Claro, na qualidade de locatária, a LS Energia GD IV, na qualidade de locadora e a MG3, na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos; e
- (iv) **“Contrato de Locação de Imóvel”**, a ser celebrado entre a Claro, na qualidade de locatária, a LS Energia GD IV na qualidade de locadora e a MG3, na qualidade de responsável solidária.

Acordos Claro - LS Energia GD V:

- (i) **“Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída”** celebrado entre a Claro, na qualidade de contratante, a LS Energia GD V na qualidade de contratada e a MG3, na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos;
- (ii) **“Contrato de Operação & Manutenção do SGD”**, celebrado entre a Claro, na qualidade de contratante, a LS Energia GD V, na qualidade de contratada e a MG3, na qualidade de responsável

solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos;

- (iii) **"Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída, - SGD"**, celebrado entre a Claro, na qualidade de locatária, a LS Energia GD V, na qualidade de locadora e a MG3, na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos; e
- (iv) **"Contrato de Locação de Imóvel"**, a ser celebrado entre a Claro, na qualidade de locatária, a LS Energia GD V na qualidade de locadora e a MG3, na qualidade de responsável solidária.

4.3. Os recursos líquidos desta Emissão deverão ser depositados na Conta Vinculada da Emissora, conforme identificada no Contrato de Cessão Fiduciária na Data de Integralização (conforme definido abaixo), sendo que sua liberação dependerá da comprovação, em termos e condições satisfatórios para as Subscritoras (conforme definido abaixo), de que foram atendidas as Condições Precedentes.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Forma e Preço de Subscrição e de Integralização.

5.1.1. A subscrição das Debêntures ocorrerá por meio da assinatura do modelo de boletim de subscrição, constante do Anexo I desta Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição"), pela Exes Gestora de Recursos Ltda. ("Exes") e pela G5 Administradora de Recursos Ltda. ("G5" e em conjunto com a Exes, "Subscritoras"), após verificado o cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido abaixo).

5.1.1.1. Cada Subscritora se compromete a subscrever 3.000.000 (três milhões) Debêntures, sem que haja qualquer solidariedade entre elas.

5.1.1.2. A Emissora deverá encaminhar às Subscritoras e ao Agente Fiduciário uma correspondência escrita, informando a data em que as Condições Precedentes foram devidamente preenchidas e disponibilizando a documentação para verificação de cumprimento. As Subscritoras deverão, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da correspondência, validar o cumprimento das Condições Precedentes e assinar o Boletim de Subscrição.

5.1.1.3. As Debêntures deverão ser integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, à vista, no ato de sua subscrição, em uma única data, em moeda corrente nacional, fora do âmbito da B3 ("Data de Integralização").

5.1.1.4. As Subscritoras informarão o Agente Fiduciário a respeito da subscrição e integralização, em até 1 (um) Dia Útil, da Data de Integralização.

5.1.2. A subscrição das Debêntures pelas Subscritoras estará sujeita ao cumprimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"), as quais serão verificadas pelas Subscritoras e pelo Agente Fiduciário:

- a) obtenção pela Emissora de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais ou regulamentares que sejam necessárias para a efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos nesta Escritura de Emissão;
- b) obtenção pela Emissora de toda e qualquer aprovação de terceiros para a realização da presente Emissão;
- c) obtenção de anuência das contrapartes dos Contratos SGD autorizando a constituição de garantia sobre os direitos creditórios e de alienação fiduciária sobre os equipamentos, relacionados ao Contrato de Cessão Fiduciária e ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;
- d) recebimento, pelo Agente Fiduciário em nome dos Debenturistas, de uma via devidamente registrada dos Contratos de Garantias Reais, e do ESA dentro dos prazos e da forma ali estipulados;
- e) realização de diligência legal, contábil, operacional, financeira e de negócios da Emissora, suas subsidiárias e seus acionistas, incluindo, mas não se limitando às premissas econômico-financeiras assumidas pelas Subscritoras, principalmente quanto a validade dos recebíveis futuros dos Contratos da Operação, para fins da apresentação da presente carta com base nas informações disponibilizadas até a presente data, cujo resultado seja satisfatório pelas Subscritoras, a seus exclusivos critérios;
- f) aprovação, de forma discricionária, da transação nos órgãos deliberativos das Subscritoras;
- g) diligência dos seguros contratados em relação aos projetos de SGD dentro do Complexo Sol Maior ("Seguros") por consultor independente;
- h) implementação das melhorias nos Seguros, conforme identificado no relatório "Due Diligence de Riscos e Seguros" emitido pela Aon M&A and Transactions Solutions ("AON"), em 04 de dezembro de 2020 ("Relatório AON") e acordado com os Debenturistas;

- i) aporte integral de *equity*, pela LC Energia Holding, em valor equivalente a R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) por SPE, de forma a constar nos respectivos capitais sociais;
- j) até que não formalizado Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definido abaixo), comprovação de existência de contrato autorizando o uso do solo, pela Emissora, relativo ao Projeto, por prazo mínimo de 10 (dez) anos;
- k) formalização dos Acordos Saneatins - LS Energia GD I, Acordos Saneatins - LS Energia GD II e Acordos Saneatins - LS Energia GD III ("Acordos Saneatins SPEs") com a Emissora, com a LS Energia GD II e com a LS Energia GD III, conforme previsto no Acordo Saneatins LC Energia Holding;
- l) formalização dos Contratos de Locação de Imóveis a serem celebrados entre a LS Energia GD IV e a LS Energia GD V e a Claro, conforme previsto nos Acordos Claro – LS Energia GD IV e nos Acordos Claro – LS Energia GD V ("Contratos de Locação de Imóveis Claro"); e
- m) (m.1) obtenção das anuências indicadas no item (c) acima referente à cessão dos direitos creditórios advindos dos Acordos Saneatins SPEs e dos Contratos de Locação de Imóveis Claro; e (m.2) assinatura e registro do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para refletir a cessão dos direitos creditórios dos Acordos Saneatins SPEs e dos Contratos de Locação de Imóveis Claro, nos termos e na forma ali indicados.

5.1.3. As Condições Precedentes deverão ser cumpridas em até 60 dias a contar da presente data sob pena de encerramento do compromisso de subscrição/integralização das Debêntures pelas Subscritoras e cancelamento da Emissão.

5.1.3.1. Comprovada a impossibilidade do cumprimento prazo previsto na Cláusula 5.1.3 acima, o mesmo poderá ser estendido uma única vez em até 5 (cinco) Dias Úteis, na hipóteses: (i) de ocorrência de eventos independentes ao controle da Emissora, tais como atrasos de registros pelos RTDs e juntas comerciais; e (ii) de comprovação de diligência por parte da Emissora.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1. Número da Emissão. As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora.

- 6.2.** Séries. A Emissão será realizada em série única.
- 6.3.** Valor da Emissão. O valor da Emissão será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
- 6.4.** Quantidade. Serão emitidas 6.000.000 (seis milhões) Debêntures.
- 6.5.** Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), nas Datas de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário").
- 6.6.** Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme definido na Cláusula 6.7 abaixo), e, adicionalmente, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 6.7.** Escriturador. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Escriturador").
- 6.8.** Banco Liquidante da Emissão. A instituição prestadora de banco liquidante das Debêntures é o Banco Arbi S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, nº 02, Bairro do Vidigal, CEP: 22.450-220, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.403.563/0001-50 ("Banco Liquidante").
- 6.9.** Conversibilidade e Permutabilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa.
- 6.10.** Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, contando com garantia adicional fidejussória.
- 6.11.** Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão").
- 6.12.** Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de

vencimento das Debêntures será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2022 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.13. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

6.14. Juros Remuneratórios das Debêntures. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, "*over extra grupo*", denominadas "Taxa DI", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Taxa DI" e "Juros Remuneratórios das Debêntures", respectivamente). Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização, ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures.

6.14.1. Define-se "Período de Capitalização das Debêntures" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

6.14.2. Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios das Debêntures aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures. O pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3, considerando que as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3 por ocasião do pagamento.

6.14.3. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\textbf{FatorJuros} = (\textbf{FatorDI} \times \textbf{FatorSpread})$$

Onde:

Fator DI produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização das Debêntures (inclusive), até o final de cada Período de Capitalização das Debêntures (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

p 100,00 (cem inteiros), a ser aplicado sobre a Taxa DI.

TDI_k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator *Spread* sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}, \text{ onde:}$$

Spread: *spread* de 10,0000 (dez inteiros); e

DP: número de dias úteis entre a Data de Integralização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures ou incorporação imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

(i) O fator resultante da $\left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$ expressão é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(ii) Efetua-se o produtório dos $\left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$ fatores sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

6.14.4. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão não houver divulgação da Taxa DI pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias úteis, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas abaixo.

6.14.5. No caso de extinção, questionamento, ausência de apuração e/ou divulgação por prazo superior a 10 (dez) dias úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial ("Evento de Ausência da Taxa DI"), a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado judicial ou legalmente para tanto, conforme o caso. No caso de não haver substituto judicial ou legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do Evento de Ausência da Taxa DI, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado, observado o disposto na Cláusula 6.14.4. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

6.14.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Juros Remuneratórios das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.14.7. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação, não sendo devidas

quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

6.15. Amortização do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debêntures amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Amortização do Valor Nominal Unitário").

6.16. Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado mensalmente, sempre no dia 15 de cada mês, a partir de 7 (sete) meses a contar da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2021 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"):

Parcela	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios
1	15 de julho de 2021
2	15 de agosto de 2021
3	15 de setembro de 2021
4	15 de outubro de 2021
5	15 de novembro de 2021
6	15 de dezembro de 2021
7	15 de janeiro de 2022
8	15 de fevereiro de 2022
9	15 de março de 2022
10	15 de abril de 2022
11	15 de maio de 2022
12	15 de junho de 2022
13	07 de julho de 2022
14	15 de agosto de 2022
15	15 de setembro de 2022
16	15 de outubro de 2022

17	15 de novembro de 2022
18	Data de Vencimento

6.16.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.

6.17. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada.

6.18. Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento das Debêntures em questão, a qualquer momento e desde que, cumulativamente: (1) a Emissora, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data do resgate antecipado facultativo, comunique os respectivos Debenturistas acerca do resgate antecipado facultativo por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.29 abaixo e/ou de comunicação individual, com cópia ao Agente Fiduciário, a qual deverá descrever os termos e condições do resgate antecipado facultativo, incluindo (a) a projeção do valor a ser pago a título de resgate antecipado facultativo, conforme definido no subitem (3) abaixo; (b) a data efetiva para o resgate antecipado facultativo e o pagamento das respectivas Debêntures, desde que não sejam impeditivas para realização da resgate antecipado facultativo; e (c) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para a operacionalização do resgate antecipado facultativo das Debêntures; (2) a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador sejam comunicados, pela Emissora, acerca da realização do resgate antecipado facultativo com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data do resgate antecipado facultativo; e (3) o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures seja realizado pelo respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração ("Montante do Regate Antecipado"), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, incidente sobre o Montante do Resgate Antecipado, apurado de acordo com a fórmula:

$$PRA = MR \times \left((1 + 0,0250)^{\frac{Du}{252}} - 1 \right).$$

PRA = prêmio de Resgate Antecipado, expresso em Reais/Debênture, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

MR= Montante do Resgate Antecipado, expresso em Reais/Debênture, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

Du = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado e a Data de Vencimento das Debêntures.

6.18.1. Caso o pagamento do resgate antecipado ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração, o prêmio previsto nesta Cláusula 6.18 incidirá sobre o valor do resgate antecipado, líquido de tais pagamentos do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.18.2. O prêmio indicado acima não será devido caso a Emissora comprove aos Debenturistas: (a) a contratação de financiamento de longo prazo (com vencimento superior a 8 (oito) anos) junto a banco de desenvolvimento ou de fomento nacional ou estrangeiro, bancos privados, agência multilateral ou na forma de oferta de debêntures ("Empréstimo de Longo Prazo"), sendo os recursos captados através de tal financiamento de longo prazo aplicados no todo ou em parte no Resgate Antecipado Facultativo e; (b) caso a Emissora tenha a necessidade de complementar o Resgate Antecipado Facultativo com recursos próprios (*equity*), desde que (i) tal parcela de recursos próprios (*equity*) não seja superior à 20% do valor total do Resgate Antecipado; ou (ii) cumulativamente : (ii.1) a parcela de recursos próprios (*equity*) seja comprovadamente decorrente da entrada de novos acionistas no capital social da Emissora e/ou das Garantidoras; e (ii.2) o Resgate Antecipado Facultativo ocorra no período de 6 (seis) meses que antecede a Data de Vencimento.

6.18.3. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do Banco Liquidante; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

6.18.4. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão canceladas.

6.18.5. A realização de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures pela Emissora, acarretará na realização do mesmo procedimento pelas demais SPEs, no âmbito de suas respectivas emissões de debêntures.

6.19. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado para a totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), conforme previsto na legislação e regulamentação aplicáveis. Referida oferta poderá ser realizada pela Emissora, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas entre si, para aceitar a oferta de resgate antecipado das respectivas Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis, a qual poderá resultar no resgate total ou parcial das Debêntures, em função da adesão dos respectivos Debenturistas:

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação individual aos Debenturistas e/ou por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.29 abaixo, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas sem limitação, (a) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das respectivas Debêntures a serem resgatadas; (c) a forma de manifestação à Emissora dos respectivos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos respectivos Debenturistas e à operacionalização do resgate das respectivas Debêntures;
- (ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures aos seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e, se for o caso, de prêmio de resgate que venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;
- (iii) após a comunicação e/ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo para se manifestarem formalmente perante a Emissora, findo o qual a mesma terá determinado prazo, conforme estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, observado que a Emissora somente deverá resgatar a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;
- (iv) a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado;
- (v) todas as Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo serão canceladas; e

- (vi) os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do Banco Liquidante; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

6.19.1. Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

6.20. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), a qualquer momento e desde que, cumulativamente: (1) seja limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário; (2) o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador sejam comunicados, pela Emissora, acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa, sendo que tal comunicação deverá informar (a) a data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser Dia Útil (b) o percentual a ser amortizado antecipadamente, (c) o procedimento a ser adotado para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa, e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa; e (3) a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures seja realizada pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração proporcional à Amortização Extraordinária ("Montante de Amortização Extraordinária"), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, incidente sobre o montante objeto da Amortização Extraordinária das Debêntures.

$$PAE = MAE \times \left((1 + 0,0250)^{\frac{Du}{252}} - 1 \right).$$

PRA = prêmio de Amortização Extraordinária, expresso em Reais/Debênture, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

MAE= Montante de Amortização Extraordinária, expresso em Reais/ Debênture, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

Du = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária e a Data de Vencimento das Debêntures.

6.20.1. Caso o pagamento da amortização extraordinária ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto nesta Cláusula 6.20 incidirá somente sobre o valor da

amortização extraordinária e da remuneração proporcional, sem prejuízo do pagamento dos valores referentes aos respectivos pagamentos do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.20.2. O prêmio indicado acima não será devido caso a Emissora comprove aos Debenturistas: (a) a contratação de Empréstimo de Longo Prazo, sendo os recursos captados através de tal financiamento de longo prazo aplicados no todo ou em parte na Amortização Extraordinária Facultativa; ou (b) caso a Emissora realize a Amortização Extraordinária Facultativa com recursos próprios (*equity*) ou com a geração de caixa do Projeto, desde que (i) tal parcela de recursos próprios (*equity*) não seja superior à 20% do valor total da Amortização Extraordinária Facultativa; ou (ii) cumulativamente: (ii.1) a parcela de recursos próprios (*equity*) seja comprovadamente decorrente da entrada de novos acionistas no capital social da Emissora e/ou Garantidoras; e (ii.2) a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra no período de 6 (seis) meses que antecede a Data de Vencimento.

6.20.3. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do Banco Liquidante; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

6.21. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observado o disposto na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620"), que entrará em vigor em 2 de janeiro de 2021. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus ao mesmo Juros Remuneratórios das Debêntures aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, desde que venha a ser legalmente permitido pela lei e regulamentação aplicáveis, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento ("Aquisição Facultativa").

6.21.1. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de no mínimo 16 e no máximo 31 dias contados da data da comunicação); (ii) emissão e séries, caso aplicável, que serão adquiridas; (iii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de

alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); (iv) data da liquidação e eventuais condições; (v) destinação das Debêntures adquiridas; (vi) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária (caso aplicável) e ao prêmio de aquisição, observado que o preço deve ser único para debêntures da mesma série; (vii) prazo de manifestação aos titulares das Debêntures (não inferior à 15 (quinze) dias contados da data da comunicação); e (viii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do Art. 9º §12 da Instrução CVM 620 .

6.21.2. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

6.22. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.23. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do Banco Liquidante da Emissão; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

6.24. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir: (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que seja sábado ou domingo. Portanto, para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, "Dia(s) Útil(eis)" significa(m) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

6.25. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de

inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

6.26. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios correspondentes ao período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.27. Tratamento Tributário das Debêntures.

6.27.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.27.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.27.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

6.27.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 6.27.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

6.28. Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e/ou pelos Garantidores, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso até a data de seu efetivo pagamento,

além dos Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

- (i) não pagamento pela Emissora e/ou pelos Garantidores, das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas e/ou decorrentes de operações de mercado de capitais, local ou internacional, nas respectivas datas de vencimento, não sanado pela Emissora e/ou pelos Garantidores, por período superior a 1 (um) Dia Útil, contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou inverídicas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelos Garantidores no âmbito da Emissão, incluindo a auditoria legal conduzida como Condição Precedente, nos termos da Cláusula 5.1.2;
- (iii) falta de cumprimento pela Emissora ou pelos Garantidores de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias Reais, no ESA, no Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e/ou nos demais documentos da Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (iv) questionamento judicial, pela Emissora, por qualquer dos Garantidores, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) dos Garantidores ("Controladora"), por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pelos Garantidores ("Controlada"), e/ou por qualquer coligada da Emissora e/ou dos Garantidores, a respeito da validade, eficácia e/ou existência desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições), da Fiança (e/ou de qualquer de suas disposições), de qualquer Contrato de Garantia Real (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou do ESA;
- (v) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, de quaisquer dos Garantidores; (b) decretação de falência da Emissora, de quaisquer dos Garantidores, de quaisquer Controladoras; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, por quaisquer dos Garantidores e/ou de quaisquer das Controladoras; (d) pedido de falência da Emissora, de quaisquer dos Garantidores e/ou de quaisquer Controladoras, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; e/ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, de quaisquer dos Garantidores e/ou de quaisquer das Controladoras, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (vi) redução de capital social da Emissora e/ou dos Garantidores, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos já conhecidos na Data de Emissão, nos termos da lei;

(vii) vencimento antecipado de obrigação financeira da Emissora e/ou de qualquer dos Garantidores, incluindo, mas não se limitando, àquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, em qualquer caso cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

(viii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência, promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladoras, de qualquer de suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias Reais, no ESA e no Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e/ou em qualquer documento da Emissão, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

(ix) alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e/ou dos Garantidores, ressalvadas as seguintes hipóteses: (a) se prévia e expressamente aprovado por Debenturistas representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (b) se ocorrer a transferência da totalidade das ações da LC Emissora Holding ao Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP Lyon") e desde que previamente verificada a celebração de aditamento ao ESA, a fim de substituir a MG3 pelo FIP Lyon;

(x) transformação do tipo societário da Emissora e/ou dos Garantidores;

(xi) declaração judicial de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, da Fiança, de qualquer Contrato de Garantia Real, do ESA, do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e/ou de qualquer de suas respectivas disposições, salvo aquelas disposições cuja invalidade, nulidade ou inexecutabilidade não afetem (a) o pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora ou pelos Garantidores perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, da Fiança, dos Contratos de Garantias Reais, do ESA e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e/ou (b) os seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(xii) existência, de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral, com exigibilidade imediata, contra a Emissora e/ou quaisquer dos Garantidores em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(xiii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidores, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se: (a) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de

intimação do respectivo protesto; (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; ou (c) comprovação de apresentação de garantia prestada por terceiros, em juízo e aceita pelo poder judicial;

(xiv) não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás, inscrições e/ou licenças, inclusive as societárias, regulatórias e ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelas SPEs no Complexo Sol Maior, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação;

(xv) rescisão, qualquer hipótese de término antecipado e/ou modificação nas condições comerciais que possam alterar a projeção de fluxo de caixa da Emissora, de qualquer um dos seguintes contratos: (i) Contratos SGD; (ii) Contrato de Compra e Venda; (iii) “Contrato de Engenharia, fornecimento, construção, teste e implementação de subestação em regime de empreitada integral por preço global”, celebrado entre as SPEs e a Vision Engenharia e Consultoria S.A., em 02 de dezembro 2019, conforme aditado em 05 de maio de 2020 (“Contrato EPC”); (iv) “Instrumento Particular de Contrato de Concessão de Uso de Solo”, celebrado entre o Sr. Paulo Corazzi, na qualidade de concedente, as SPEs na qualidade de superficiários, e a LC Energia Holding, na qualidade de interveniente anuente, em 04 de setembro de 2019” (“Contrato de Concessão de Uso de Solo”); (v) Contrato de Compromisso de Venda e Compra de Imóveis”, celebrado entre a LC Energia Holding, na qualidade de compromitente compradora, e o Sr. Paulo Corazzi, na qualidade de compromitente vendedor, em 06 de setembro de 2019 (“Contrato de Compra e Venda” e, em conjunto com Contratos SGD, Contrato EPC, Contrato de Concessão de Uso de Solo, “Contratos do Projeto”); (vi) Seguros, os quais deverão ser contratados e renovados conforme o estágio de implantação ou operação do projeto; e (vi) Acordos Saneatins – LC Energia Holding;

(xvi) inadimplemento, não sanado em até 10 (dez) Dias Úteis, pelas SPEs, de quaisquer obrigações assumidas nos termos dos Contratos SGD;

(xvii) confisco, expropriação, nacionalização, adjudicação ou qualquer outro ato adotado por autoridade governamental para adquirir compulsoriamente todo ou uma parte substancial dos ativos relacionados ao Complexo Sol Maior ;

(xviii) se ocorrer uma destruição total ou parcial do Complexo Sol Maior, que, no parecer de engenheiro independente, torne sua implementação ou recuperação impraticável ou economicamente inviável com os termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos do Projeto;

(xix) com relação a qualquer dos bens dados em garantia e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos dos Contratos de Garantias Reais, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital,

comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência, ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, incluindo de cunho fiscal ("Ônus")) sobre bens ou propriedades da Emissora e/ou de qualquer dos Garantidores, exceto pelas Garantias Reais, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;

(xx) concessão, pela Emissora de operações de mútuo, salvo se a beneficiária for uma das SPEs;

(xxi) concessão, pela LC Energia Holding, de operações de mútuo, salvo se a beneficiária for uma das SPEs, sendo que será vedado qualquer repagamento pela beneficiária até a quitação integral de todos os valores devidos nos termos das Debêntures;

(xxii) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Contratos de Garantias Reais, às obrigações de reforço e/ou aos limites, percentuais e/ou valores das Garantias Reais;

(xxiii) distribuição pela Emissora ou por quaisquer dos Garantidores, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou proventos de qualquer natureza, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedade por Ações, estabelecido em 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;

(xxiv) alteração do objeto social da Emissora e/ou de quaisquer dos Garantidores, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Emissora;

(xxv) cisão da Emissora e/ou de quaisquer dos Garantidores, sem a prévia aprovação dos Debenturistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim;

(xxvi) aplicação, pela Emissora, dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa daquela descrita na Cláusula 4.1 desta Escritura de Emissão;

(xxvii) não constituição de qualquer uma das Garantias Reais, nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantias Reais;

(xxviii) existência contra a Emissora, contra qualquer dos Garantidores ou contra quaisquer Controladoras, de sentença judicial condenatória com exigibilidade imediata relacionados a crimes ambientais previstos na Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo);

(xxix) desapropriação, confisco, sequestro, expropriação, nacionalização ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora, por qualquer uma dos Garantidores, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) (ou valor equivalente em outra moeda);

(xxx) término antecipado, bem como qualquer alteração relevante, tais como alteração de prazo, valor, garantias ou características dos SGD's, bem como a cessão ou renúncia de direitos ou obrigações, pela Emissora nos termos dos Contratos SGD, salvo se previa e expressamente aprovado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

(xxxi) suspensão, paralização ou qualquer forma de interrupção das atividades da Emissora ou de qualquer Garantidor, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos ou período igual ou superior a 50 (cinquenta) dias dentro de um mesmo exercício social, salvo pelas paradas programadas para manutenção, conforme previsto nos Contratos de O&M;

(xxxii) ocorrência de qualquer ato ou fato que afete negativamente, de maneira relevante, os negócios ou a situação econômico financeira, operacional ou reputacional da Emissora e/ou dos Garantidores, que possa comprometer a capacidade da Emissora e/ou dos Garantidores de honrar as obrigações relacionadas à esta Escritura de Emissão, à Fiança, aos Contratos de Garantias Reais e/ou ao ESA, que não seja sanado em até 15 (quinze) dias contados do envio de notificação pelo Agente Fiduciário;

(xxxiii) se, após e na respectiva formalização nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias Reais, quaisquer das Garantias Reais, no ESA, na Fiança e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, tornarem-se ineficazes, inexecutáveis, inválidas, nulas ou insuficientes, seja em função da degradação dos bens dados em garantia aos Debenturistas ou por qualquer outra razão;

(xxxiv) questionamento judicial, por quaisquer terceiros, desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições), da Fiança (e/ou de qualquer de suas disposições), de qualquer

Contrato de Garantia Real (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou de qualquer Garantia Real, e/ou do ESA, sem que tal fato seja sanado de forma definitiva pela Emissora em até 30 (trinta) dias contados de notificação do Agente Fiduciário nesse sentido;

(xxxv) constituição, pelas SPEs, ainda que sob condição suspensiva, de garantia fidejussória em favor de terceiros, a partir da presente data;

(xxxvi) contratação de novas dívidas, empréstimos, financiamentos, mútuos, avais, fianças e/ou quaisquer obrigações financeiras assumidas pela Emissora, a partir da presente data.

6.28.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento descritos nos itens **Error! Reference source not found.**, (iv), **Error! Reference source not found.**, (viii), (ix), (xv), (xvii), (xviii), (xxiv), (xxix), (xxx) da Cláusula 6.28 acima, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá considerar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do saldo devedor das Debêntures acrescido dos Encargos Moratórios devidos, conforme o caso, observado que o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência dos referidos eventos, emitir e enviar à Emissora e aos Garantidores notificação informando o vencimento antecipado e exigindo o pagamento do que for devido.

6.28.2. Na ocorrência de quaisquer outros Eventos de Inadimplemento não mencionados na Cláusula 6.28.1, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 8.6 abaixo, convocar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, ou do término do prazo de cura sem que o respectivo Evento de Inadimplemento tenha sido sanado, se aplicável, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei.

6.28.3. Observado o disposto na Cláusula 6.28.5 abaixo, o vencimento antecipado não será decretado se: (i) em primeira convocação, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 das Debêntures em Circulação decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações objeto desta Escritura de Emissão; ou (ii) em segunda convocação, 50,01% (cinquenta inteiros e um centésimo por cento) dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações objeto desta Escritura de Emissão.

6.28.4. Para os fins das Cláusulas acima, a Assembleia Geral de Debenturistas será instalada somente: (i) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação por qualquer quórum.

6.28.5. Em caso de: (a) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.28.3 (i) e (ii) acima; ou (b) não instalação, em primeira e segunda convocação, das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas referidas na Cláusula 6.28.2 acima, observados os quóruns de instalação indicados nas Cláusulas 6.28.36.27.3 e 6.28.4 acima, o Agente Fiduciário deverá, em até 1 (um) Dia Útil notificar a Emissora acerca do vencimento antecipado das obrigações objeto desta Escritura de Emissão.

6.28.6. Em caso de declaração do vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a pagar o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer documentos da Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência da Assembleia Geral de Debenturistas que aprovou a declaração do vencimento antecipado, ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Caso fique comprovado que a Emissora e/ou os Garantidores deram causa ao vencimento antecipado visando a contratação de qualquer outra dívida que não seja um Empréstimo de Longo Prazo, os valores devidos deverão ser acrescidos do prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, incidente sobre o montante total devido.

6.28.7. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado e o pagamento previsto nesta Cláusula deverá ou poderá ocorrer, conforme o caso, em conformidade com os demais termos e condições do manual de operações da B3.

6.28.8. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.28.6. acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.29. Publicidade. Todos os anúncios, atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página na Internet da Emissora, bem como comunicados, na forma de aviso, no DOETO e no DAQUI, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande

circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

6.30. Fiança. Os Garantidores, neste ato, se obrigam, solidariamente entre si e com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como garantidores, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a Emissora) responsáveis (devedores solidários) por todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente).

6.30.1. Entende-se como "Obrigações Garantidas", a totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora e pelos Garantidores nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias Reais, no ESA, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e nos demais documentos da Emissão, incluídos: (i) o Valor Nominal Unitário, os Juros Remuneratórios e, se for o caso, os Encargos Moratórios, bem como todos os tributos, despesas, indenizações e custos devidos pela Emissora e pelos Garantidores com relação às Debêntures; e (ii) eventuais custos necessários e comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, incluindo a remuneração e despesas do Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados a esta Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantias Reais, ao ESA, ao Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e aos demais documentos da Emissão.

6.30.2. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário ou o exercício parcial da Fiança não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

6.30.3. Cada Garantidor se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar a Fiança no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 6.28 **Error! Reference source not found.** informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Emissora, fora do âmbito da B3.

6.30.4. A Fiança aqui referida é prestada em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pelos Garantidores.

6.30.5. Cada Garantidor, desde já, concorda e se obriga a: (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias Reais, do ESA, do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e dos demais documentos da Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora ou os demais Garantidores em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias Reais, do ESA, do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e/ou dos demais documentos da Emissão; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora e/ou dos demais Garantidores em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias Reais, do ESA e/ou dos demais documentos da Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias Reais, do ESA, do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e/ou dos demais documentos da Emissão, repassar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

6.30.6. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação à Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo cada Garantidor pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

6.30.7. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Garantidores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

6.30.8. Os Garantidores declaram-se cientes e concordam que a Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, novação, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias Reais e nos demais documentos da Emissão.

6.30.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

6.30.10. Os Garantidores não serão liberados das obrigações aqui assumidas, a Fiança não será de qualquer maneira limitada e as ações de execução das Fianças não serão paralisadas, em razão de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar pela Emissora.

6.30.11. Os Garantidores reconhecem que (i) eventual pedido de recuperação judicial ou aprovação de plano de recuperação judicial da Emissora não implicará novação ou alteração de suas obrigações e não suspenderá qualquer ação movida pelo Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas, (ii) deverão pagar o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures no valor e forma estabelecidos nesta Escritura de Emissão sem qualquer alteração em razão da eventual recuperação judicial da Emissora e (iii) deverão habilitar na recuperação judicial os valores pagos aos Debenturistas e se sujeitar a eventual plano de recuperação da Emissora, ainda que esse plano de recuperação altere ou reduza o valor do crédito pago aos Debenturistas.

6.31. Garantias Reais.

6.31.1. Alienação Fiduciária de Ações.

6.31.1.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, a LC Energia Holding alienou fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (i) a totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão das SPEs representativas da totalidade do capital social total das SPEs, incluindo bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das SPEs relacionados às ou decorrentes das Ações da Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade da LC Energia Holding (em conjunto, "Ações da Alienação Fiduciária"); (ii) os valores mobiliários decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações, atuais ou futuros, resultantes dos valores mobiliários referidos no item anterior; (iii) os valores mobiliários emitidos em substituição aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo as SPEs; (iv) com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, o direito de preferência de subscrição de novos valores mobiliários; e (v) com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, todos os direitos relativos aos rendimentos financeiros proveniente das Ações

da Alienação Fiduciária, incluindo o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de rendimentos financeiros gerados pelo investimento nas Ações da Alienação Fiduciária, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável (em conjunto, "Dividendos" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente);

6.31.2. Alienação Fiduciária Equipamentos.

6.31.2.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as SPEs alienaram fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (i) a propriedade fiduciária e a posse indireta dos bens livres de quaisquer ônus ou gravames descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, incluindo, sem qualquer limitação, os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertenças, bens vinculados por acessão física ou industrial e quaisquer bens destinados ao Projeto cuja propriedade seja adquirida pelas SPEs posteriormente à celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos ("Equipamentos Alienados Fiduciariamente"); e (ii) os documentos relacionados à aquisição de cada um dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados à titularidade das SPEs sobre os Equipamentos Alienados Fiduciariamente, incluindo as respectivas notas fiscais, documentos aquisitivos e documentos relacionados ("Alienação Fiduciária de Equipamentos").

6.31.3. Cessão Fiduciária.

6.31.3.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as SPEs cederam fiduciariamente: (A) todos os direitos e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios decorrentes: (i) dos Contratos do Projeto, (ii) dos Contratos SGD, ou (iii) das Contas Vinculadas; (B) todos e quaisquer direitos depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, nas Contas Vinculadas, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão de Fiduciária ("Cessão Fiduciária", e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, "Garantias Reais" e, em conjunto com a Fiança, "Garantias").

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS GARANTIDORES

7.1. A Emissora e cada um dos Garantidores obrigam-se, de forma solidária, a, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias Reais, no ESA, no Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e nos demais documentos da Emissão:

7.1.1. Fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 10 (dez) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da LC Energia Holding com as SPEs, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. Caso a LC Energia Holding venha a deter participação de outras sociedades além das SPEs, as demonstrações financeiras deverão ser apresentadas individualmente pela LC Energia Holding e combinadas pelas SPEs;
- (b) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do fechamento de cada trimestre do ano fiscal, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das informações financeiras trimestrais consolidadas da LC Energia Holding com as SPEs, com revisão limitada pelos auditores independentes com registro válido na CVM, a partir de 31 de março de 2021, inclusive. Caso a LC Energia Holding venha a deter participação de outras sociedades além das SPEs, as demonstrações financeiras deverão ser apresentadas individualmente pela LC Energia Holding e combinadas pelas SPEs;
- (c) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, declaração, assinada por representantes legais da Emissora e dos Garantidores, na forma de seus estatutos sociais, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) não ocorreu qualquer Evento de Vencimento Antecipado e não houve o descumprimento de obrigações (financeiras ou não financeiras) da Emissora e/ou dos Garantidores perante os Debenturistas; (3) que os bens e propriedades da Emissora e dos Garantidores foram mantidos devidamente assegurados; (4) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora e/ou com os estatutos sociais e/ou contratos sociais, conforme aplicável, dos Garantidores; e (5) que possuem patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da Fiança;
- (d) exclusivamente em relação à Emissora, o organograma da Emissora, todos os seus dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução CVM 583 (conforme definida abaixo), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pelo Agente Fiduciário, sendo certo que o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os Controladores, as Controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social;

(e) exclusivamente em relação à Emissora, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado da data de liquidação da Emissão, declaração firmada por representantes legais da Emissora acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura;

(f) em até 2 (dois) Dias Úteis após a sua publicação (exceto se de outra forma convocada, cujo prazo de 2 (dois) Dias Úteis passará a contar de tal convocação), notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que forem objeto de publicação;

(g) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data que forem realizados, quaisquer avisos aos Debenturistas;

(h) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora e/ou pelos Garantidores, relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

7.1.2. Informar ao Agente Fiduciário:

(a) em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Instrução CVM 583 e demais normas aplicáveis;

(b) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(c) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, reputacionais, regulatórias, societárias ou jurídicas ou nos negócios da Emissora, dos Garantidores, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que: (1) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, no todo ou em parte, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias Reais e de qualquer outro documento da Emissão; ou (2) façam com que as suas demonstrações financeiras não mais reflitam sua real condição financeira;

(d) em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, aduaneiro, ambiental, regulatório, trabalhista, socioambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora e/ou aos Garantidores, que imponham ou possam resultar em sanções, penalidades e/ou que possam, de qualquer maneira, possam afetar negativamente seus negócios;

(e) em até 1 (um) Dia Útil contado da data da ocorrência, sobre (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) dano ambiental; (iii) instauração e/ou existência de decisão proferida em processo administrativo, judicial ou arbitral de natureza socioambiental; ou (iv) qualquer situação que possa importar em um Efeito Adverso Relevante na situação econômico-financeira ou operacional da Emissora ou dos Garantidores.

7.1.3. Cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias Reais, no ESA, no Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e nos demais documentos da Emissão;

7.1.4. Exclusivamente em relação à Emissora e aos Garantidores, não praticar atos em desacordo com seus estatutos sociais e não realizar operações fora dos seus respectivos objetos sociais;

7.1.5. Cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao regular exercício de suas atividades em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

7.1.6. Manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias Reais, no ESA, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e nos demais documentos da Emissão;

7.1.7. Indenizar, de forma irrevogável e irretratável, os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, perdas, danos diretos, custos e/ou despesas (incluindo despesas e custas judiciais e honorários advocatícios e lucros cessantes apurados segundo o Código Civil) comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário, em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência das suas declarações prestadas na presente Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias Reais, no ESA, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e nos demais documentos da Emissão;

7.1.8. Contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias Reais, no ESA, no Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e nos demais documentos da Emissão;

7.1.9. Efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias Reais, do ESA, no Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, ou dos demais documentos da Emissão;

7.1.10. Manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

7.1.11. Manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;

7.1.12. Cumprir todas as determinações da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

7.1.13. Arcar com todos os custos decorrentes (i) da emissão e colocação privada das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e a AGE Emissora e os Atos Societários Garantidores, (iii) de registro dos Contratos de Garantias Reais, bem como de seus respectivos aditamentos, e (iv) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador, dentre outros;

7.1.14. Manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

7.1.15. Efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de sua responsabilidade;

7.1.16. Obter, manter e conservar válidas e eficazes (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), bem como garantir que suas Controladas obtenham, mantenham e conservem válidas e eficazes (e, nos casos em que apropriado, renovem de modo tempestivo), todas as autorizações, concessões, aprovações, licenças (inclusive regulatórias, societárias e ambientais), inscrições, cadastros, permissões e alvarás necessários: (a) ao desempenho das suas atividades; (b) à assinatura desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias Reais, do ESA, do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e dos demais documentos relacionados à Emissão; e (c) ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias Reais, no ESA, no Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e nos demais documentos da Emissão;

7.1.17. Exclusivamente em relação à Emissora, (i) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada; e (ii) convocar, nos termos da Cláusula 9.3 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

7.1.18. Observar, cumprir e/ou fazer cumprir, pela Emissora e/ou por qualquer dos Garantidores, em desconformidade com as normas, leis, regras e regulamentos que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, suborno ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o UK *Bribery Act de 2010* (em conjunto "Leis Anticorrupção");

7.1.19. Notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar ciência, de que a Emissora, os Garantidores, ou, ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos;

7.1.20. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados de fazê-lo;

7.1.21. Notificar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das suas atividades ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;

7.1.22. Cumprir e fazer com que as demais partes a elas subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a seu mando ou em seu favor, sob qualquer forma, durante o prazo de vigência das Debêntures, cumpram rigorosamente

com o disposto na legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, nas normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas ("Legislação Socioambiental"), adotando todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, bem como a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos federais, estaduais e municipais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar a Legislação Socioambiental, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

7.1.23. Realizar, a partir da Data de Emissão, quaisquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos) com qualquer Parte Relacionada (conforme abaixo definido), direta ou indiretamente, em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada. Para os fins dessa Escritura de Emissão, "Parte Relacionada" significa a Emissora, os Garantidores, suas afiliadas, Controladas ou Controladoras de qualquer das sociedades aqui referidas;

7.1.24. Contratar e manter contratado às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures os Seguros, devendo encaminhar, em até 3 (três) Dias Úteis da data de contratação ou renovação, os documentos comprobatórios ao Agente Fiduciário, em termos satisfatórios aos mesmos;

7.1.25. Em relação à Emissora e aos Garantidores, contratar e manter contratados auditores independentes com registro válido na CVM;

7.1.26. No prazo de 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão concluir a implementação da Condição Suspensiva;

7.1.27. a partir da primeira medição do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD"), que deverá ser realizada a partir de 30 de junho de 2021, bem como a cada 3 (três) meses após a primeira medição, até a Data de Vencimento, atingir o ICSD de no mínimo 1,30x (um inteiro e trinta centésimos), com base nas informações trimestrais financeiras consolidadas da LC Energia Holding com as SPEs, observada a Cláusula 7.1.1(b), conforme método de cálculo descrito no Anexo III à presente Escritura de Emissão ("Índice Financeiro");

7.1.28. Manter os Debenturistas indenizados de qualquer responsabilidade por danos socioambientais, obrigando-se a ressarcir-los de quaisquer quantias que venham a desembolsar em função das condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta Emissão;

7.1.29. Quando da contratação de um Empréstimo de Longo Prazo, aplicar total ou parcialmente os recursos captados nos termos de tal Empréstimo de Longo Prazo no Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures.

7.1.30. Transferir a propriedade rural, inscrita no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Miracema, Estado do Tocantins sob a matrícula nº 8.687 ("Imóvel Rural") para a LC Energia Holding, sendo certo que a LC Energia Holding irá desmembrar o Imóvel Rural em 9 (nove) matrículas e transferirá 5 (cinco) destas matrículas para as SPEs ("Imóvel Rural SPEs");

7.1.31. Em até 5 (cinco) Dias Úteis da transferência do Imóvel Rural SPEs para as respectivas SPEs, celebrar o "*Instrumento Particular De Alienação Fiduciária em Garantia de Imóvel e Outras Avenças – Imóvel Rural*", nos termos substancialmente descritos no Anexo V à presente Escritura de Emissão ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel") e, respectivamente "Alienação Fiduciária de Imóvel").

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;

- (f) verificou a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (g) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (h) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (i) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Instrução CVM 583;
- (j) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (k) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (l) com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Instrução CVM 583, que atua atualmente em emissões da Emissora ou de sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante de seu grupo econômico, conforme Anexo II à presente Escritura de Emissão;
- (m) o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e
- (n) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos

termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3. Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (a) é facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (b) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;
- (c) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (d) no caso dos itens (b) e (c) acima, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das respectivas Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la;
- (e) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCETINS e nos RTDs;
- (f) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCETINS e nos RTDs;
- (g) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

(h) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas; e

(i) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (a) serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias Reais, **parcelas anuais no valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais)**, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura da presente Escritura de Emissão, e as demais parcelas no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes;
- (b) a primeira parcela anual será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação;
- (c) serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado às ocorrências abaixo:
 - (i) em caso de inadimplemento das obrigações inerentes à Emissora ou aos Garantidores, nos termos da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias Reais, após a integralização da Emissão, levando o Agente Fiduciário a adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Debenturistas;
 - (ii) participação de reuniões ou conferências telefônicas, após a integralização da Emissão;
 - (iii) atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas na presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias Reais;
 - (iv) realização de comentários aos Instrumentos da Emissão durante a estruturação da Emissão, caso a mesma não venha a se efetivar;
 - (v) execução das Garantias, nos termos dos Contratos de Garantias Reais e da presente Escritura de Emissão, caso necessário, na qualidade de representante dos Debenturistas;

- (vi) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora, Garantidores e/ou Debenturistas, após a integralização da Emissão;
 - (vii) realização de Assembleias Gerais, de forma presencial e/ou virtual;
 - (viii) implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos referidos no item "vi" e "vii" acima;
 - (ix) celebração de novos instrumentos no âmbito da Emissão, após a integralização da mesma;
 - (x) horas externas ao escritório da Emissora; e
 - (xi) reestruturação das condições estabelecidas nos documentos da Emissão.
- (d) os honorários e demais remunerações devidos ao Agente Fiduciário serão atualizados anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo – IPC-A divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada pro rata die se necessário.
- (e) a remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente de Garantia, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento. Na presente data o *gross-up* equivale a 9,65% (nove inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento).
- (f) os serviços a serem prestados pelo Agente Fiduciário serão os descritos nos Contratos de Garantias Reais, na presente Escritura de Emissão, na Instrução CVM 583 e na Lei das Sociedades por Ações.
- (g) os honorários e demais remunerações do Agente Fiduciário não incluem despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente de garantia, durante a implantação e vigência do serviço, os quais serão cobertos pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral; notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias,

digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

- (h) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos estará sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPC-A, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- (i) os honorários e demais remunerações, se houver, serão devidos mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora e/ou pela garantidora, conforme o caso.
- (j) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre os títulos emitidos na ordem de pagamento.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (c) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (d) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (e) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (f) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciado no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (g) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados junto à JUCETINS e aos RTDs, adotando, em caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (h) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (o) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (i) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- (j) verificar a regularidade da constituição da Fiança e das Garantias Reais e com base na opinião legal do assessor legal contratado, validado pela Emissora, do ESA, uma vez assinado, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos desta Escritura de Emissão;
- (k) solicitar, quando considerar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localizam as sedes ou o domicílio da Emissora e dos Garantidores brasileiros;
- (l) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora e/ou nos Garantidores;
- (m) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9 abaixo;
- (n) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (o) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, descrevendo os fatos relevantes da Emissora ocorridos durante o exercício social, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- i. cumprimento, pela Emissora, das suas respectivas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- ii. alterações societárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- iii. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- iv. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- v. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período;
- vi. destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- vii. manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
- viii. relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
- ix. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou Garantidores nesta Escritura de Emissão;
- x. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia emissora; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e

- xi. declaração sobre a não existência de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função.
- (p) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (o) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante da Emissão e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante da Emissão e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (r) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (s) comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a Garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (t) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado o preço unitário das Debêntures em sua central de atendimento e/ou na sua página na rede mundial de computadores (<https://www.simplificpavarini.com.br/>);
- (u) acompanhar com o Banco Liquidante da Emissão, em cada data de pagamento das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (v) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emissora; e
- (w) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 583, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em

meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.6. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

8.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e dos contratos que regem as Garantias, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou da presente Escritura de Emissão e/ou dos contratos que regem as Garantias.

8.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.10. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro. A Escritura de Emissão contém, no mínimo, o detalhamento dos critérios que serão utilizados por ele para o acompanhamento do referido Índice Financeiro, observada, inclusive, a obrigação da Emissora de entrega da documentação prevista na Cláusula 7.1.1 acima, que será utilizada para fins do acompanhamento do Índice Financeiro.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.1.1. Será permitida a realização de Assembleias Gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

9.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

9.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.29 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncios de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos titulares de todas as Debêntures em Circulação

9.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, exceto se disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão.

9.5. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas.

9.6. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira ou em segunda convocação.

9.6.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.6 acima:

(a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;

(b) as seguintes alterações deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação: (a) das disposições desta Cláusula 9.6.1(b); (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da redução dos Juros Remuneratórios; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) da espécie das Debêntures para

uma espécie com menor prioridade de seus créditos em caso de falência da Emissora; (f) da criação de evento de repactuação; (g) da redução do valor garantido pela Fiança outorgada pelos Garantidores, ou das Garantias previstas nesta Escritura de Emissão; ou (h) da redação de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; ou

(c) a renúncia temporária (*waiver*) de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou nos documentos da Emissão ou de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, antes ou durante a sua ocorrência, que dependerão de voto favorável de Debenturistas, representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

9.7. Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures mantidas em tesouraria pela Emissora; e, ainda, para fins de constituição de quórum, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer coligada da Emissora; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau da Emissora.

9.8. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.10. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9.11. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

10. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DA EMISSORA E DOS GARANTIDORES

10.1. O Agente Fiduciário, neste ato, declara e garante à Emissora que:

- (a) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (c) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- (d) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (e) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (f) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (g) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (h) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;

- (i) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (j) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (k) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (l) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (m) para os fins do disposto no artigo 6º, §2º, da Instrução CVM 583, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em quaisquer outras emissões da Emissora ou de sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante de seu grupo econômico; e
- (n) que a Fiança pode ser afetada pela existência de dívidas dos Garantidores, de natureza fiscais, trabalhistas e com algum tipo de preferência, sendo que a análise realizada não contemplou exaustivamente todo o passivo dos Garantidores; e

10.2. A Emissora e os Garantidores, de forma individual e solidária, neste ato, declaram e garantem que:

- (a) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, estando todas aptas e devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;
- (b) os Garantidores possuem bens suficientes para honrar com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo aquelas decorrentes da Cláusula 2.5 e **Error! Reference source not found.** acima;
- (c) são plenamente capazes para cumprir todas as obrigações (financeiras e não financeiras) previstas nesta Escritura de Emissão (incluindo a Fiança), nos Contratos de Garantias Reais, no ESA, no Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e em quaisquer outros documentos da Emissão;

(d) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão (incluindo a Fiança), dos Contratos de Garantias Reais, do ESA, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, de que são parte e de quaisquer outros documentos da Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(e) os representantes legais da Emissora e dos Garantidores que assinam esta Escritura de Emissão (incluindo a Fiança), os Contratos de Garantias Reais de que são parte, do ESA e quaisquer outros documentos da Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora ou dos Garantidores, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(f) esta Escritura de Emissão (incluindo a Fiança), os Contratos de Garantias Reais de que são parte, o ESA, o Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e quaisquer outros documentos da Emissão, e as obrigações aqui e ali previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e dos Garantidores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro nesta data em vigor;

(g) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão (incluindo a Fiança), dos Contratos de Garantias Reais de que são parte, do ESA, do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e de quaisquer outros documentos da Emissão, e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social e/ou contrato social da Emissora e de qualquer dos Garantidores; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer dos Garantidores seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito e/ou qualquer outra obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelos Garantidores; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer dos Garantidores seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito, ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer bens ou propriedades da Emissora e/ou de qualquer dos Garantidores, exceto pelas Garantias Reais; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer dos Garantidores e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer dos Garantidores e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades;

(h) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão (incluindo da Fiança), dos Contratos de Garantias Reais, do ESA, do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e de quaisquer outros documentos da Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(i) observarão as regras de destinação dos recursos da Emissão prevista nesta Escritura de Emissão;

(j) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora e dos Garantidores, em observância ao princípio da boa-fé;

(k) todas e quaisquer informações prestadas pela Emissora e pelos Garantidores em relação à Emissão são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito do investimento e subscrição dos Debenturistas;

(l) não omitiu ou omitirá qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional ou jurídica da Emissora e/ou dos Garantidores;

(m) cumprem com o disposto na Legislação Socioambiental, inclusive de forma que (a) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou de silvícolas; (b) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (e) detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a Legislação Socioambiental; (f) possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicáveis; e (g) os recursos do crédito ora concedido não serão destinados a qualquer projeto que não atenda à Legislação Socioambiental;

(n) não possuem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, incluindo mas não se limitando àqueles de natureza socioambiental e/ou relacionados às Leis Anticorrupção, envolvendo e/ou que possa afetar a Emissora e/ou os Garantidores, perante

qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes às atividades por elas desenvolvidas;

(o) estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção;

(p) as demonstrações financeiras da Emissora e dos Garantidores relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019 representam corretamente a sua posição patrimonial e financeira consolidada, bem como os resultados operacionais da Emissora e dos Garantidores naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM e demais normativos contábeis, sendo que desde a data das demonstrações financeiras da Emissora e dos Garantidores mais recentes e até a presente data não houve (a) nenhum Efeito Adverso Relevante na posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora, bem como nos resultados operacionais da Emissora e dos Garantidores; (b) qualquer operação envolvendo a Emissora e os Garantidores, fora do curso normal de seus negócios que seja relevante para a Emissora e/ou para os Garantidores; (c) declaração ou pagamento pela Emissora e pelos Garantidores, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou proventos de qualquer natureza; (d) qualquer alteração no capital social ou aumento do endividamento da Emissora e/ou dos Garantidores; e (e) a contratação de novas dívidas pela Emissora e/ou pelos Garantidores;

(q) estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais, administrativas e arbitrais aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(r) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas para as quais tenha sido obtido provimento jurisdicional com exigibilidade imediata e cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante na Emissora, nos Garantidores e/ou em suas Controladoras;

(s) inexistem, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo ou

procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa afetar a Emissão ou os negócios da Emissora e/ou dos Garantidores; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia Real, o ESA, o Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e/ou quaisquer outros documentos da Emissão;

(t) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive societárias, regulatórias e ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais, municipais ou reguladoras aplicáveis ao exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora e os Garantidores, não foram notificadas acerca da revogação de quaisquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de quaisquer delas, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação; e

(u) até a presente data, todas as operações ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos) com qualquer de suas partes relacionadas, direta ou indiretamente, foram realizadas em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em operações comparáveis, em termos estritamente comerciais, com pessoas ou entidades que não sejam partes relacionadas.

10.3. A Emissora e os Garantidores obrigam-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.2 acima seja falsa, inconsistente, insuficiente e/ou incorreta na data em que foi prestada.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Renúncia. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.2. Custos de Registro. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e com a estruturação, emissão, formalização, registro e execução das Debêntures e das Garantias, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e às Garantias.

11.3. Comunicações. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para as SPEs:

LS ENERGIA GD I S.A.

LS ENERGIA GD II S.A.

LS ENERGIA GD III S.A.

LS ENERGIA GD IV S.A.

LS ENERGIA GD V S.A.

Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 01, 02, 03, 04 e 05, s/n, Plano Diretor Sul

CEP: 77020-482, Palmas / TO

Att.: Nilton Bertuchi / Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo / Beatriz Meira Curi

Telefone: (11) 3512-2525

E-mail: nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br / luiz.guilherme@lyoncapital.com.br /

beatriz.curi@lyoncapital.com.br

(ii) para a LC Energia Holding:

LC ENERGIA RENOVÁVEL HOLDING S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 23º andar, torre D, sala 13, Vila Nova Conceição

CEP 04543-011, São Paulo / SP

At.: Nilton Bertuchi / Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo / Beatriz Meira Curi

Telefone: (11) 3512-2525

E-mail: nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br / luiz.guilherme@lyoncapital.com.br /

beatriz.curi@lyoncapital.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi

CEP 04534-002, São Paulo / SP

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria

Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

c/c para:

EXES GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Rua Helena 235, 11º andar

CEP 04552-050, São Paulo / SP

At.: Jurídico

E-mail: juridico@exes.com.br

c/c para:

G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 10º andar Itaim Bibi

CEP: 04538-133, na Cidade e Estado de São Paulo

At.: Renan Rego / Phillip Macedo

E-mail: trades@g5partners.com / middle_op@g5partners.com / juridico@g5partners.com

(iii) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Segmento Cetip UTM

Praça Antonio Prado, nº 48, 4º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-Mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.4. Título Executivo. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e II, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”).

11.4.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

11.5. Efeito Vinculante. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.6. Independência das Disposições. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.7. Lei de Regência. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.8. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 5 de janeiro de 2021.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL , COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LS ENERGIA GD II S.A.

LS ENERGIA GD II S.A.

Nome: Roberto Bocchino Ferrari
Cargo: CPF: 177.831.188-10

Nome: Nilton Bertuchi
Cargo: CPF: 195.514.838-47

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LS ENERGIA GD II S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Pedro Paulo Farne D'Amoed F. de Oliveira
Cargo: CPF: 060.883.727-02

Nome:
Cargo:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LS ENERGIA GD II S.A.

LS ENERGIA GD I S.A.

Nome: Roberto Bocchino Ferrari
Cargo: CPF: 177.831.188-10

Nome: Nilton Bertuchi
Cargo: CPF: 195.514.838-47

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LS ENERGIA GD II S.A.

LS ENERGIA GD III S.A.

Nome: Roberto Bocchino Ferrari
Cargo: CPF: 177.831.188-10

Nome: Nilton Bertuchi
Cargo: CPF: 195.514.838-47

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LS ENERGIA GD II S.A.

LS ENERGIA GD IV S.A.

Nome: Roberto Bocchino Ferrari
Cargo: CPF: 177.831.188-10

Nome: Nilton Bertuchi
Cargo: CPF: 195.514.838-47

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LS ENERGIA GD II S.A.

LS ENERGIA GD V S.A.

Nome: Roberto Bocchino Ferrari
Cargo: CPF: 177.831.188-10

Nome: Nilton Bertuchi
Cargo: CPF: 195.514.838-47

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LS ENERGIA GD II S.A.

LC ENERGIA RENOVÁVEL HOLDING S.A.

Nome: Roberto Bocchino Ferrari
Cargo: CPF: 177.831.188-10

Nome: Nilton Bertuchi
Cargo: CPF: 195.514.838-47

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LS ENERGIA GD II S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo
CPF/ME: 219.818.498-23

Nome: Beatriz Meira Curi
CPF/ME: 345.477.648-16

ANEXO I
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LS ENERGIA GD II S.A.

N.º [●]

QUALIFICAÇÃO DA EMISSORA

Nome / Razão Social: LS ENERGIA GD II S.A.			CNPJ: 34.808.446/0001-69	
Endereço: Quadra 204 sul, Alameda 08			Nº: Lote 13	Complemento: Sala 02, s/n
CEP: 77020-482	Cidade: Palmas	U.F.: TO	País: Brasil	

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Este boletim de subscrição ("**Boletim de Subscrição**") é destinado aos subscritores de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, emitidas pela **LS ENERGIA GD II S.A. ("Emissora")** no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão, as quais serão objeto de colocação privada ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente).

Nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da LS Energia GD II S.A.", celebrado em 5 de janeiro de 2021 ("**Escritura de Emissão**"), serão emitidas, no âmbito da Emissão, 6.000.000 (seis milhões) Debêntures com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão, 15 de dezembro de 2020, perfazendo o montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome / Razão Social [=]	CNPJ/MF [=]
Representante Legal [=]	CPF/MF [=]

Endereço: [=]		Nº: [=]	Complemento: [=]
CEP: [=]	Cidade: [=]	U.F.: [=]	País: [=]

DEBÊNTURES SUBSCRITAS

SÉRIE	PREÇO DE SUBSCRIÇÃO	QUANTIDADE DE DEBÊNTURES SUBSCRITAS	TOTAL A SER INTEGRALIZADO
[=]	R\$ [=]	[=]	R\$ [=]

TERMOS E CONDIÇÕES

As Debêntures serão depositadas no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV, para liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento na B3 sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme regras da B3 e normas legais em vigor. As Debêntures poderão ser negociadas em mercado secundário na B3.

A subscrição das Debêntures pelas Subscritoras estará sujeita ao cumprimento das condições precedentes descritas na Escritura de Emissão. As Debêntures deverão ser integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, à vista, no ato de sua subscrição, em uma única data, em moeda corrente nacional, fora do âmbito da B3 ("Data de Integralização").

A subscrição das Debêntures será realizada por meio da assinatura do titular das Debêntures no presente Boletim de Subscrição.

Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

Tendo recebido a totalidade do valor das Debêntures indicado no campo "Total a ser Integralizado" acima, a Emissora dá ao Subscritor plena, geral e irrevogável quitação do respectivo valor. Da mesma forma, tendo recebido a quantidade de Debêntures indicada no campo "Quantidade de Debêntures Subscritas" acima, o Subscritor dá à Emissora plena, geral e irrevogável quitação da entrega das Debêntures.

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer disputa ou controvérsia oriunda ou relacionada com este Boletim de Subscrição, conforme estabelecido na Escritura de Emissão.

Exceto quando definido diferentemente neste Boletim de Subscrição, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

O Subscritor declara, para todos os fins, que leu e está de acordo com todas as condições expressas no presente Boletim de Subscrição, bem como leu, entendeu e está de acordo com todos os termos e condições da Escritura de Emissão.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Boletim de Subscrição, apondo suas assinaturas, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

_____, ____ de _____ de 2020.

SUBSCRITOR:

[=]

EMISSIONA:

LS ENERGIA GD II S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO II

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPACOES LTDA
Valores mobiliários emitidos:	Nota Promissória
Número da emissão:	1ª
Valor da emissão:	R\$ 20.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	20
Espécie e garantias envolvidas:	GARANTIA REAL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIARIA DE QUOTAS
Data de emissão:	30 de julho de 2019
Data de vencimento:	24 de julho de 2020
Taxa de Juros:	100%DI + 9,00% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COLINAS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA SA
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	1ª
Valor da emissão:	R\$ 45.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	45.000
Espécie e garantias envolvidas:	QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, COM CONTRATOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
Data de emissão:	22 de junho de 2020
Data de vencimento:	21 de dezembro de 2021
Taxa de Juros:	100%DI + 7,00% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA SA
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	1ª
Valor da emissão:	R\$ 75.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	75.000
Espécie e garantias envolvidas:	QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, COM CONTRATOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
Data de emissão:	13 de agosto de 2020
Data de vencimento:	13 de agosto de 2021
Taxa de Juros:	100%DI + 7,00% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA SA
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	1ª
Valor da emissão:	R\$ 65.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	65.000
Espécie e garantias envolvidas:	QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, COM CONTRATOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
Data de emissão:	13 de agosto de 2020
Data de vencimento:	13 de agosto de 2021
Taxa de Juros:	100%DI + 7,00% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

ANEXO III
CÁLCULO ICSD

O ICSD será apurado em um determinado Trimestre de Referência (TRef) a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade (A) no Trimestre de Referência, com base em informações registradas nas Informações

Trimestrais Financeiras consolidadas auditadas da LC Energia Holding com as SPEs, pelo valor do Serviço da Dívida (B) no Trimestre de Referência, conforme a fórmula abaixo:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO TRef

(+) EBITDA do TRef, calculado de acordo com o item (D)

(-) Imposto de Renda devido (pago ou provisionado) no TRef, exceto aquele pago sobre a receita financeira da Emissora;

(-) Contribuição Social devida (paga ou provisionada) no TRef;

(-) Investimentos realizados¹ no TRef;

B) SERVIÇO DA DÍVIDA NO TRef³

(+) 3 meses de pagamento de dívida onerosa

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO TRef

(A) / B

D) EBITDA DO TRef²

(+) Lucro Líquido

(+/-) Despesa (receita) financeira líquida

(+) Provisão para o imposto de renda e contribuições sociais

(+) Depreciações e amortizações

(+/-) Quaisquer outras (Receitas) ou despesas sem efeitos financeiros

(+/-) Perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas/controladas.

Notas:

1. Considera-se como investimento qualquer adição feita ao Ativo Permanente (Investimento, Imobilizado ou Diferido) da LC Energia Holding.
2. Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA são referentes às informações financeiras do Trimestre de Referência.
3. Dívida onerosa

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS - CRONOGRAMA FINANCEIRO	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	TOTAL
SOL MAIOR (FV + SE)	3.795.649	3.129.940	15.808.628	15.185.409	590.151	38.509.777
Contrato EPC FV	1.274.729	1.412.019	11.325.350	12.081.119	406.783	26.500.000
FORNECIMENTO - KIT SOLAR (MÓDULOS + INVERSORES + TRACKER)	888.178	888.178	5.847.822	10.055.826	-	17.680.003
FORNECIMENTO - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS COMPLEMENTARES	127.500	127.500	1.345.000	-	-	1.600.000
FORNECIMENTO - MATERIAIS DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA	-	-	1.144.416	-	-	1.144.416
FORNECIMENTO - SISTEMAS AUXILIARES	-	-	87.300	113.220	-	200.520
FORNECIMENTO - MATERIAIS DE INFRAESTRUTURA CIVIL	22.322	103.572	330.944	-	-	456.838
SERVIÇOS - ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO	155.837	211.877	1.427.967	543.948	179.211	2.518.839
SEGUROS E GARANTIAS	24.000	24.000	-	-	-	48.000
SERVIÇOS - GERENCIAMENTO, ADMIN CENTRAL, IMPOSTOS, BDI	56.893	56.893	1.141.901	1.368.126	227.572	2.851.385
SUBESTAÇÃO	1.179.075	1.639.893	4.038.252	2.459.412	183.368	9.500.000
SUBESTAÇÃO - SOL MAIOR	863.581	1.049.778	2.344.838	1.060.441	63.300	5.381.939
SUBESTAÇÃO - ENERGISA	315.494	544.549	1.511.152	1.216.709	74.503	3.662.406
LINHA DE TRANSMISSÃO	-	45.566	182.262	182.262	45.565	455.655
IMPLANTAÇÃO	1.341.844	78.029	445.025	644.878	-	2.509.777
ENGENHEIRO INDEPENDENTE /PROPRIETÁRIO	211.976	53.660	197.429	146.712	-	609.777
AMBIENTAL / FUNDIÁRIO	1.712	-	198.859	99.429	-	300.000
DESPESAS ADIMINISTRATIVAS/ CONSULTORIAS / CUSTOS INDIRETOS / FINANCEIRO	378.157	24.369	48.737	398.737	-	850.000
PRÉ-OPERACIONAL - PROJETO E LICENÇAS	750.000	-	-	-	-	750.000

ANEXO V

MINUTA DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS – IMÓVEL RURAL

Pelo presente Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Imóvel e Outras Avenças – Imóvel Rural ("Contrato"), as partes (cada uma, "Parte" e, conjuntamente, "Partes");

- (1) LC ENERGIA RENOVÁVEL HOLDING S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 23º andar, torre D, sala 13, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 33.251.487/0001-34, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.534.077, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais abaixo assinados ("LC Energia Holding");
- (2) LS ENERGIA GD I S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 01, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.808.424/0001-07, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Tocantins ("JUCETINS") sob o NIRE nº 17300009032, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("LS Energia GD I");
- (3) LS ENERGIA GD II S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 02, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.808.446/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009041, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("LS Energia GD II");
- (4) LS ENERGIA GD III S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 03, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.409/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009024, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("LS Energia GD III");
- (5) LS ENERGIA GD IV S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 04, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.376/0001-49, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009016, neste ato

representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("LS Energia GD IV");

- (6) **LS ENERGIA GD V S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 05, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.356/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009008, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LS Energia GD V" e, em conjunto com a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD III, LS Energia GD IV, "SPEs" e, SPEs em conjunto com a LC Energia Holding "Alienantes"); e
- (7) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus representantes legais abaixo assinados ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) de emissão da Companhia ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) A LC Energia Holding é única titular do imóvel consistente de uma propriedade rural, inscrito no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Miracema, Estado do Tocantins ("Cartório de Registro de Imóveis") sob a matrícula nº 8.687, perfeitamente descrito e caracterizado no Anexo II ao presente Contrato ("Imóvel Rural");
- (B) A LC Energia Holding irá desmembrar o Imóvel Rural em [●] ([●]) matrículas das quais 5 (cinco) matrículas serão transferidas à cada SPE responsável por cada um dos projetos de SGD (conforme definido abaixo) ("Imóvel Rural SPEs");
- (C) Com o objetivo de financiar os projetos de sistema de geração distribuída ("SGD"), dentro do complexo solar sol maior ("Complexo Sol Maior"), o qual é objeto dos Contratos SGD (conforme definido nas Escrituras de Emissão) ("Projeto" e "Destinação de Recursos", respectivamente), foram realizadas em [●] de dezembro de 2020, as assembleias gerais de acionistas das SPEs, que deliberaram a emissão, por SPE, de 6.000.000 (seis milhões) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada ("Emissões" e "Debêntures", respectivamente), conforme os termos, condições e características descritos no: (i) "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da LS Energia GD I*" celebrado em [●] de dezembro de 2020 entre a LS Energia GD I, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD II, LS Energia GD III, LS Energia GD IV e LS Energia GD V, a LC Energia Renovável Holding S.A. ("LC Energia Holding"), na qualidade de garantidores ("Escritura de Emissão LS Energia GD I"); (ii) "*Instrumento Particular de Escritura da*

Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da LS Energia GD II" celebrado em [●] de dezembro de 2020 entre a LS Energia GD II, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD I, LS Energia GD III, LS Energia GD IV e LS Energia GD V, a LC Energia Holding, na qualidade de garantidores ("Escritura de Emissão LS Energia GD II")"; (iii) "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da LS Energia GD III*" celebrado em [●] de dezembro de 2020 entre a LS Energia GD III, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD IV e LS Energia GD V, a LC Energia Holding, na qualidade de garantidores ("Escritura de Emissão LS Energia GD III")"; (iv) "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da LS Energia GD IV*" celebrado em [●] de dezembro de 2020 entre a LS Energia GD IV, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD III e LS Energia GD V, a LC Energia Holding, na qualidade de garantidores ("Escritura de Emissão LS Energia GD IV")"; e "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da LS Energia GD V*" celebrado em [●] de dezembro de 2020 entre a LS Energia GD V, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD III e LS Energia GD IV, a LC Energia Holding, na qualidade de ("Escritura de Emissão LS Energia GD V" e, em conjunto com a Escritura de Emissão LS Energia GD I, Escritura de Emissão LS Energia GD II, Escritura de Emissão LS Energia GD III, Escritura de Emissão LS Energia GD IV, "Escrituras de Emissão");

- (D) Nos termos da Escrituras de Emissão, o Agente Fiduciário concordou em atuar como representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas perante as SPEs;
- (E) Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Alienantes concordaram em alienar fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o Imóvel Rural SPEs, de acordo com os termos e condições a seguir previstos.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1 DEFINIÇÃO

- 1.1** Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos neste Contrato, nas Escrituras de Emissão e nas regras de interpretação ali previstas, aplicando-se a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste

Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

- 1.2** Todas e quaisquer referências a "Agente Fiduciário" neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e no interesse destes.
- 1.3** Para fins do presente Contrato, "Dia(s) Útil(eis)" significa, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

- 2.1** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pelas Alienantes no âmbito das Escrituras de Emissão, dos Contratos de Garantia Real (conforme definidos nas Escrituras de Emissão), do ESA (conforme definido nas Escrituras de Emissão) e dos demais documentos das Emissões, incluídos: (i) o Valor Nominal Unitário, os Juros Remuneratórios e, se for o caso, os Encargos Moratórios (conforme definidos nas Escrituras de Emissão), bem como todos os tributos, despesas, indenizações e custos devidos pelas Alienantes com relação às Debêntures; e (ii) eventuais custos necessários e comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, incluindo a remuneração e despesas do Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados às Escrituras de Emissão e aos Contratos de Garantia Real e aos demais documentos das Emissões ("Obrigações Garantidas", cujas principais características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Contrato), as Alienantes, pelo presente, em caráter irrevogável e irretratável, aliena fiduciariamente, às suas expensas, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos do Artigo 22 e seguintes da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514") e das disposições pertinentes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários do Imóvel Rural SPes ("Alienação Fiduciária").
- 2.2** A LC Energia Holding se compromete a desmembrar o Imóvel Rural em 5 (cinco) matrículas e a transferir cada matrícula para a SPE responsável por cada um dos projetos de SGD ("Desmembramento").
- 2.2.1** O Desmembramento do Imóvel Rural não irá afetar a Alienação Fiduciária ora descrita, considerando que, neste cenário, as matrículas decorrentes do Imóvel Rural SPes serão automaticamente objeto da Alienação Fiduciária.
- 2.2.2** Em até 3 (três) Dias Úteis do Desmembramento as partes se obrigam a celebrar o aditamento ao presente Contrato para atualizar o Anexo II ao presente Contrato. Nesse sentido, salvo disposição expressa em contrário, toda menção a "Imóvel Rural SPes" passará

a se referir às cinco matrículas em conjunto.

- 2.3** A transferência da propriedade fiduciária do Imóvel Rural SPEs aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na forma da Cláusula 2.1 acima, opera-se com o registro da presente Alienação Fiduciária no Cartório de Registro de Imóveis, efetivando-se o desdobramento da posse e tornando-se os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, possuidores indiretos do Imóvel Rural SPEs, o que subsistirá até: (i) sua liberação, nos termos da Cláusula 11 abaixo; ou (ii) que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, tenham recebido o produto da excussão do Imóvel Rural SPEs de forma definitiva e incontestável.
- 2.4** A presente Alienação Fiduciária abrange a propriedade do Imóvel Rural SPEs e todas as acessões, melhoramentos, benfeitorias, construções e instalações, presentes do Imóvel Rural SPEs ou futuras, enquanto não liquidadas as Obrigações Garantidas.
- 2.4.1** Caso deseje efetuar, às suas expensas, qualquer acessão ou benfeitorias (úteis, voluptuárias ou necessárias), as Alienantes obrigam-se a obter todas as licenças necessárias, recolher as contribuições previdenciárias, obter a CND/INSS da obra e promover a averbação na matrícula do Imóvel Rural SPEs. Quaisquer benfeitorias, em quaisquer hipóteses, integrarão o Imóvel Rural SPEs e seu valor, conforme disposto na Cláusula 2.4 acima.
- 2.4.2** Nos termos do §4º do artigo 27 da Lei nº 9.514, jamais haverá direito de indenização por benfeitorias.
- 2.5** As Partes expressamente concordam e reconhecem que:
- 2.5.1** a Alienação Fiduciária constituída por meio deste Contrato é uma garantia independente e adicional em relação a quaisquer outras garantias concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pelas Alienantes e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; e
- 2.5.2** os direitos reais de garantia constituídos através deste Contrato em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (i) são preferenciais em todos os aspectos e anteriores a quaisquer outros ônus e gravames sobre o Imóvel Rural SPEs, independentemente da data, forma ou ordem de concessão, penhora ou formalização desses outros ônus e gravames; e (ii) não estão, nesta data, sujeitos a quaisquer obrigações com preferência obrigatória em virtude da lei aplicável.
- 2.6** A posse direta de que fica investida as Alienantes, bem como a livre utilização do Imóvel Rural SPEs exclusivamente para os fins previstos nos Contratos de SGD (conforme definido nas Escrituras de Emissão), por conta e risco das Alienantes, manter-se-ão exclusivamente enquanto as Obrigações Garantidas estiverem sendo adimplidas, obrigando-se as Alienantes a manter, conservar e guardar ou fazer com que seja mantido, conservado e guardado o Imóvel Rural SPEs, pagar ou fazer com que

sejam pagos pontualmente todos os tributos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele ou que sejam inerentes à Alienação Fiduciária, observado o disposto nas Cláusulas abaixo.

- 2.7** Se o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas vierem a pagar algum dos tributos e/ou encargos de qualquer natureza inerentes ao Imóvel Rural SPEs ou à Alienação Fiduciária, incluindo, sem limitação, eventuais depósitos judiciais feitos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em execuções fiscais de tributos referentes ao Imóvel Rural SPEs, as Alienantes deverão reembolsá-los dentro de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de sua comunicação, sendo aplicáveis, em caso de atraso no pagamento, os Encargos Moratórios previstos nas Escrituras de Emissão.
- 2.8** O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, reserva-se o direito de, a qualquer tempo, e mediante aviso com 10 (dez) dias de antecedência, exigir comprovantes de pagamento de encargos fiscais e/ou tributários, ou de quaisquer outras contribuições, desde que relacionadas ao Imóvel Rural SPEs.
- 2.9** Em conformidade com os artigos 333 e 1.425, incisos I, IV e V do Código Civil, na hipótese do Imóvel Rural SPEs objeto da Alienação Fiduciária estar sujeito a penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou se tornar insuficiente ("Evento de Reforço"), as Alienantes ficarão obrigadas a substituí-la ou reforçá-la com o intuito de recompor integralmente a garantia, conforme os procedimentos descritos a seguir ("Reforço da Garantia").
- 2.9.1** Para fins do Reforço de Garantia, as Alienantes deverão: (i) apresentar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do Evento de Reforço, bens ou direitos a serem dados em Reforço de Garantia; (ii) caso os bens ou direitos oferecidos pelas Alienantes como Reforço de Garantia sejam aceitos pelos Debenturistas, conforme deliberado em assembleia própria, observando-se os quóruns previstos nas Escrituras de Emissão, a seu exclusivo critério, celebrar o contrato ou escritura aplicável, em termos satisfatórios aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dentro de 15 (quinze) Dias Úteis contados da referida aceitação; e (iii) providenciar as formalidades previstas na Cláusula 3 abaixo, além de qualquer outro requerimento legal necessário para a perfeita constituição e formalização da nova garantia.
- 2.10** Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 24 da Lei nº 9.514, os termos e condições das Obrigações Garantidas são os descritos no Anexo I ao presente Contrato.
- 2.10.1** Caso ocorram alterações nos termos e condições das Obrigações Garantidas, o Anexo I do presente Contrato deverá ser aditado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorra tal alteração, a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas. Tal aditamento deverá ser aperfeiçoado nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.

3 REGISTRO E FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

- 3.1** As Alienantes obrigam-se a, sendo responsável por todas as despesas incorridas em tais atos:

- (i) prenotar este Contrato ou qualquer dos aditamentos a este Contrato para registro no Cartório de Registro de Imóveis na matrícula do Imóvel Rural SPEs, em até 5 (cinco) dias corridos da assinatura deste Contrato ou eventual aditamento, conforme o caso, sendo certo que o presente Contrato deverá ser prenotado até a Data de Integralização;
- (ii) apresentar o Contrato ou qualquer dos aditamentos a este Contrato devidamente registrado na matrícula do Imóvel Rural SPEs no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da prenotação, estando autorizado, desde já, a renovação da prenotação anterior, por um prazo adicional máximo de 15 (quinze) dias; e
- (iii) entregar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, documentos que comprovem o cumprimento das formalidades estabelecidas nos itens (i) e (ii) acima na forma e conteúdo satisfatórios para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, (a) a entrega de cópia da prenotação do Contrato, ou de qualquer aditamento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis no prazo previsto no subitem (i); e (b) entrega de 1 (uma) via original deste Contrato, e respectivo aditamento, conforme o caso, devidamente registrado nos termos do subitem (ii) acima, acompanhado da certidão atualizada da matrícula do Imóvel Rural SPEs contendo o referido registro, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados do efetivo registro do Contrato, ou de qualquer aditamento, na matrícula do Imóvel Rural SPEs.

3.1.1 Em caso de qualquer exigência pelo Cartório de Registro de Imóveis no registro deste Contrato ou de qualquer dos aditamentos a este Contrato, as Alienantes se obrigam a atender tempestivamente toda e qualquer exigência formulada pelo respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

3.2 Sem prejuízo do disposto acima, na forma estabelecida no Contrato, as Alienantes deverão, às suas expensas e desde que seja, legal, ou contratualmente de sua responsabilidade, (i) cumprir qualquer outro requerimento que venha a ser aplicável e necessário à integral constituição, formalização e preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas; e (ii) obter todos os registros, averbações e todas as aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para o fim de permitir que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou qualquer procurador por ele nomeado exerça integralmente os direitos que lhe são aqui assegurados, fornecendo prontamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, comprovação de tal cumprimento.

3.3 Sem prejuízo de caracterizar um descumprimento, se as Alienantes deixarem de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato com relação ao Imóvel Rural SPEs ou a este Contrato e seus aditamentos, na forma aqui prevista, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá, sem a tanto estar obrigado, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para tal fim serão arcadas pelas Alienantes.

- 3.4** Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 3 pelas Alienantes não poderá ser usado para contestar a Alienação Fiduciária.

4 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS ALIENANTES

- 4.1** As Alienantes, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, reiteram, conforme aplicável, todas as declarações por ela prestadas nas Escrituras de Emissão. Ademais, as Alienantes declaram e garantem que, na data deste Contrato:

- 4.1.1** são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes, de acordo com as leis do seu local de constituição, com todos os poderes e autorizações nos termos dos seus documentos societários para conduzir seus negócios conforme atualmente conduzidos e para deter os bens e ativos ora detidos, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- 4.1.2** estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato, a cumprir com todas as suas obrigações nele assumidas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- 4.1.3** os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em nome das Alienantes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- 4.1.4** a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem, nesta data, nenhuma disposição legal ou regulamentar, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultará em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem das Alienantes, exceto pelos ônus decorrentes deste Contrato; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- 4.1.5** este Contrato foi devidamente celebrado pelas Alienantes, e após o cumprimento das formalidades exigidas na Cláusula 3 acima, as obrigações aqui assumidas constituirão obrigações legalmente válidas, lícitas, vinculantes, eficazes e exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- 4.1.6** exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pelas Alienantes de suas obrigações nos termos deste Contrato;
- 4.1.7** não existe qualquer (a) disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam a Alienação Fiduciária; ou (b) ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental do conhecimento das Alienantes, que afete negativamente, prejudique ou deprecie o Imóvel Rural SPEs e/ou a

eficácia da Alienação Fiduciária ora constituída. Sem limitar a generalidade do acima previsto, as Alienantes declaram e garantem que estão em dia com todas as suas obrigações legais, tributárias e regulatórias relativas ao Imóvel Rural SPEs;

- 4.1.8** a LC Energia Holding é legítima e única proprietária e possuidora, a justo título do Imóvel Rural o qual se encontra totalmente livre e desembaraçado de todas e quaisquer restrições, controvérsias, dúvidas, dívidas, ônus, cessão e/ou gravames de qualquer natureza, processos ou procedimentos, judiciais, arbitrais, administrativos e/ou extrajudiciais, inclusive, mas sem limitação, de qualquer direito de oneração ou alienação, exceto pelo gravame criado nos termos do presente Contrato;
- 4.1.9** após a realização do Desmembramento, as SPEs serão legítimas e únicas proprietárias e possuidoras, a justo título do Imóvel Rural o qual se encontra totalmente livre e desembaraçado de todas e quaisquer restrições, controvérsias, dúvidas, dívidas, ônus, cessão e/ou gravames de qualquer natureza, processos ou procedimentos, judiciais, arbitrais, administrativos e/ou extrajudiciais, inclusive, mas sem limitação, de qualquer direito de oneração ou alienação, exceto pelo gravame criado nos termos do presente Contrato;
- 4.1.10** inexistem quaisquer débitos de natureza fiscal, bem como impostos, taxas e tributos relativos ao Imóvel Rural SPEs, e está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, relativamente ao Imóvel Rural SPEs;
- 4.1.11** a procuração a ser outorgada nos termos deste Contrato será devidamente assinada pelos representantes legais das Alienantes e conferirá, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. As Alienantes não outorgaram qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação ao Imóvel Rural SPEs;
- 4.1.12** estão aptas a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;
- 4.1.13** não existem opções, direitos de aquisição, ou quaisquer outros acordos relativos à cessão ou aquisição do Imóvel Rural SPEs;
- 4.1.14** comprometem-se a praticar todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato;
- 4.1.15** as Alienantes se responsabilizam pela existência, validade, eficácia, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legitimidade, veracidade, e correta formalização da Alienação Fiduciária, sendo responsáveis pela tomada tempestiva das medidas necessárias para a defesa e conservação do Imóvel Rural SPEs, dentro dos prazos legais aplicáveis;
- 4.1.16** não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que poderia retirar deste Contrato seu caráter de firme, válido e valioso;

- 4.1.17** não têm conhecimento de qualquer pendência ou exigência de adequação suscitada por qualquer autoridade governamental e/ou administrativa referente ao Imóvel Rural SPEs e/ou à Alienação Fiduciária;
- 4.1.18** não estão utilizando o Imóvel Rural SPEs ou o presente Contrato para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;
- 4.1.19** o Imóvel Rural SPEs não possui passivos ambientais de qualquer natureza;
- 4.1.20** desconhecem a existência de débitos de qualquer natureza em relação ao Imóvel Rural SPEs;
- 4.1.21** todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações exigíveis à construção do empreendimento que será construído no Imóvel Rural SPEs foram regularmente obtidos e encontram-se vigentes, conforme estágio de implementação do Complexo Sol Maior;
- 4.1.22** inexistente contaminação ou suspeita de contaminação no solo e/ou na água subterrânea no Imóvel Rural SPEs, tampouco inexistente atividade que possa causar contaminação passível de risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública, tais como: aterro sanitário, depósito de materiais radioativos, áreas de manuseio de produtos químicos, depósito de material proveniente de indústria química, exceto resinas termoplásticas, cemitérios, minerações, hospitais e postos de abastecimento de combustíveis;
- 4.1.23** o Imóvel Rural SPEs está livre de materiais perigosos, assim entendidos os materiais explosivos ou radioativos, dejetos perigosos, substâncias tóxicas e perigosas, materiais afins, asbestos, amianto, materiais contendo asbestos ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso pelas leis brasileiras;
- 4.1.24** inexistem restrições relacionadas (i) ao patrimônio histórico, cultural, arqueológico nos âmbitos federal, estadual e municipal; (ii) às unidades de conservação federal, estadual e/ou municipal, e respectiva zona de amortecimento; ou (iii) no seu melhor conhecimento, qualquer outra restrição de natureza socioambiental;
- 4.1.25** inexistente área indígena e/ou território quilombola no Imóvel Rural SPEs e tampouco qualquer procedimento demarcatório relacionado à área indígena e/ou território quilombola no Imóvel Rural SPEs; e
- 4.1.26** inexistente qualquer procedimento judicial ou administrativo que tenha por objeto a desapropriação, servidão ou demarcação de terras direta ou indiretamente, total ou parcial, do Imóvel Rural SPEs.

- 4.2** As Alienantes obrigam-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas acima seja ou se torne falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que tenha sido prestada.

5 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS ALIENANTES

- 5.1** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, nas Escrituras de Emissão, nos demais documentos da Emissão e na legislação aplicável, pelo prazo em que este Contrato estiver em pleno vigor e efeito e até a sua extinção nos termos da Cláusula 11 abaixo, as Alienantes se obrigam a:

5.1.1 preservar e manter o Imóvel Rural SPEs e os locais nos quais estejam instalados quaisquer equipamentos bens, instalações ou benfeitorias relacionados ao Complexo Sol Maior em perfeitas condições de segurança e higiene, permitindo ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, acesso irrestrito ao Imóvel Rural SPEs e às instalações do Complexo Sol maior, bem como a quaisquer documentos do Imóvel Rural SPEs para a verificação de suas condições;

5.1.2 não alienar, ceder, transferir, vender, descontar, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outras formas negociar, transacionar, gravar com ônus de qualquer natureza, gravames ou direitos reais de garantia ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, ou celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de ônus, gravames, direitos reais de garantia e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle do Imóvel Rural SPEs;

5.1.3 notificar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas: (i) a respeito de qualquer acontecimento, incluindo, mas não limitado, a perdas em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos envolvendo as Alienantes e que possam depreciar ou ameaçar a Alienação Fiduciária, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência de tal modificação ou acontecimento; e/ou (ii) acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar, em até 1 (um) Dia Útil da referida ocorrência, que recaia sobre o Imóvel Rural SPEs e/ou sobre a Alienação Fiduciária, ou que possam afetar a validade, legalidade ou eficácia das garantias constituídas por meio deste Contrato, ou que possa resultar em que as declarações e garantias prestadas no presente Contrato e nas Escrituras de Emissão se tornem inverídicas ou inexatas;

5.1.4 a seu exclusivo custo, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, todos os contratos e/ou comprovantes, e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, possam solicitar para: (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia do Imóvel Rural SPEs e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato; (b) garantir o

cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato e nas Obrigações Garantidas; ou
(c) garantir a legalidade, validade, exigibilidade e exequibilidade deste Contrato;

- 5.1.5** fornecer, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, mediante solicitação por escrito, todas as informações e comprovações que este possa razoavelmente solicitar envolvendo ao Imóvel Rural SPEs, inclusive para permitir que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) executem as disposições do presente Contrato;
- 5.1.6** reembolsar, mediante solicitação, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, por todos os custos e despesas incorridas na preservação de seus respectivos direitos sobre o Imóvel Rural SPEs e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato;
- 5.1.7** antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, pagar todos os tributos, devidos às fazendas federal, estadual ou municipal, no mês de vencimento dos respectivos pagamentos, obrigações ou outros encargos incidentes devidos ou que venham a incidir sobre o Imóvel Rural SPEs e deverão quitar ou tomar providências para que sejam quitados todos os tributos, obrigações, encargos e reivindicações que, caso não quitados, possam ensejar a constituição de ônus e/ou gravames sobre o Imóvel Rural SPEs;
- 5.1.8** cumprir com todas as obrigações decorrentes da legislação socioambiental vigente relacionadas ao Imóvel Rural SPEs;
- 5.1.9** pagar, tempestivamente, o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR relacionados ao Imóvel Rural SPEs e comprovar, em até 5 (cinco) Dias Úteis do referido pagamento, e/ou sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da referida solicitação;
- 5.1.10** defender de forma tempestiva e eficaz, às suas custas e expensas, os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sobre o Imóvel Rural SPEs com relação à Alienação Fiduciária constituída contra quaisquer reivindicações ou demandas de terceiros. As Alienantes deverão informar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tiverem conhecimento de tais reivindicações ou demandas de terceiros;
- 5.1.11** sempre que necessário para refletir modificações às Escrituras de Emissão, celebrar aditamentos a este Contrato, devendo realizar todos os atos necessários para a formalização e registro do aditamento, conforme previsto na Cláusula 3 acima;
- 5.1.12** não firmar qualquer contrato ou acordo (ou respectivos aditamentos) e não tomar qualquer medida que possa impedir, restringir, reduzir, de qualquer forma limitar ou de qualquer outra forma adversamente afetar os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente

Fiduciário, estabelecidos neste Contrato ou relacionados ao Imóvel Rural SPEs, inclusive, entre outras, medidas para vender, ceder ou dispor do Imóvel Rural SPEs;

- 5.1.13** produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Alienação Fiduciária, bem como praticar tais atos, de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, o exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato;
 - 5.1.14** mediante a ocorrência e continuidade de um Evento de Vencimento Antecipado, cumprirá todas as instruções recebidas por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em relação ao Imóvel Rural SPEs, nos termos deste Contrato;
 - 5.1.15** assumir integral responsabilidade pela veracidade das informações e dados prestados neste Contrato ou em razão do mesmo, incluindo, responsabilidade por qualquer prejuízo em que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a incorrer em face de eventual falsidade, incorreção ou inconsistência de qualquer informação prestada; e
 - 5.1.16** registrar a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato nas suas demonstrações financeiras.
- 5.2** Em conformidade e para os fins do Decreto Federal nº 3.048 de 6 de maio de 1999 e do Artigo 47 da Lei Federal nº 8.212 de 24 de junho de 1991, conforme alteradas, as Alienantes entregam neste ato ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas: (i) Certidão Negativa Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e (ii) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 5.3** Adicionalmente, as Alienantes entregam neste ato ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a Certidão Negativa de Ônus Reais e Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias referente ao Imóvel Rural SPEs.

6 MORA E INADIMPLEMENTO

- 6.1** A ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Escrituras de Emissão, ou o vencimento final das Debêntures sem a quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos das Escrituras de Emissão ("Evento de Excussão"), acarretará a responsabilidade às Alienantes pelo pagamento do Valor Nominal Unitário, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios e demais acessórios aplicáveis às Obrigações Garantidas, além de quaisquer outras despesas, tais como publicação dos editais de leilão extrajudicial e comissão de leiloeiro.
- 6.2** Em observância ao artigo 26, §§1º e 2º da Lei nº 9.514, as Partes estabelecem que, na ocorrência de Evento de Excussão, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá iniciar o procedimento de excussão da presente Alienação Fiduciária através da intimação das Alienantes, observados os prazos de cura estabelecidos na legislação aplicável e nas Escrituras de Emissão.

- 6.2.1** Observados os prazos de cura estabelecidos nas Escrituras de Emissão, as Alienantes serão intimadas para purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias contados do início do procedimento de excussão mediante o pagamento das prestações vencidas e não pagas, bem como das prestações que se vencerem até a data do efetivo pagamento, que incluem o Valor Nominal Unitário, os Juros Remuneratórios, os Encargos Moratórios, demais acessórios aplicáveis às Obrigações Garantidas, os demais encargos e despesas de intimação, inclusive tributos, contribuições condominiais e associativas, se houver.
- 6.3** O simples pagamento das Obrigações Garantidas vencidas, sem atualização monetária (quando aplicável), Juros Remuneratórios e os demais acréscimos moratórios, não exonerará a responsabilidade de liquidar tais Obrigações Garantidas, continuando as Alienantes em mora para todos os efeitos legais, contratuais e da excussão iniciada.
- 6.4** O procedimento de intimação para pagamento das Obrigações Garantidas obedecerá aos seguintes requisitos:
- a) a intimação será requerida pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ao Oficial do Serviço de Registro de Imóveis, indicando o valor vencido e não pago (equivalente à integralidade das Obrigações Garantidas vencidas antecipadamente), os juros convencionais, a atualização monetária (quando aplicável) sobre o valor vencido e não pago, as penalidades cabíveis e demais encargos contratuais e legais para satisfação das Obrigações Garantidas, no prazo de 15 (quinze) dias;
 - b) a intimação será realizada pelo Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária onde se localizar o Imóvel Rural SPEs, podendo, a critério desse Oficial, vir a ser realizada em diligência por si ou seu preposto, por meio do Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação do Imóvel Rural SPEs ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou, ainda, pelo correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pelo representante legal das Alienantes ou por procurador regularmente constituído;
 - c) a intimação será feita às Alienantes, a seu representante legal ou a procurador regularmente constituído;
 - d) quando, por 2 (duas) vezes, o Oficial do Serviço de Registro de Imóveis ou de Registro de Títulos e Documentos ou o serventuário por eles credenciado houver procurado as Alienantes, seu representante legal ou procurador regularmente constituído, em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita motivada de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no Dia Útil imediato, retornará ao Imóvel Rural SPEs, a fim de efetuar a intimação, na hora que designar, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos artigos 252, 253 e 254 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
 - e) nos condomínios edilícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários com controle de acesso, a intimação de que tratam o item (d) acima poderá ser feita ao funcionário da

portaria responsável pelo recebimento de correspondência;

- f) se o destinatário da intimação se encontrar em local ignorado, incerto ou inacessível ou se furtar ao recebimento da intimação, tudo certificado pelo Oficial do Serviço de Registro de Imóveis ou pelo de Títulos e Documentos, sua intimação será promovida por edital pelo Oficial do Serviço de Registro de Imóveis, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do Imóvel Rural SPEs ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital;
- g) as Alienantes poderão purgar a mora aqui referida entregando ao Oficial do Serviço de Registro de Imóveis competente: (i) em dinheiro, o valor necessário para a purgação da mora; ou (ii) cheque administrativo, emitido por banco comercial, intransferível por endosso e nominativo ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou a quem expressamente indicado na intimação, no valor necessário para purgação da mora, exceto, em ambos os casos, o montante correspondente à cobrança e intimação, que deverá ser feito diretamente ao Oficial do Serviço de Registro de Imóveis competente. Na hipótese contemplada pelo item (ii) acima, a entrega do cheque ao Oficial do Serviço de Registro de Imóveis será feita sempre em caráter *pro solvendo*, de forma que a purgação da mora ficará condicionada ao efetivo pagamento do cheque pela instituição financeira sacada. Recusado o pagamento do cheque, a mora será tida por não purgada, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, requerer que o Oficial do Serviço de Registro de Imóveis certifique que a mora não restou purgada e promova a consolidação, em nome do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, das titularidades do Imóvel Rural SPEs.

6.4.1 Purgada a mora perante o Serviço de Registro de Imóveis, este Contrato se restabelecerá, caso em que, nos 3 (três) dias seguintes, o Oficial entregará ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, as importâncias recebidas, cabendo as Alienantes o pagamento das despesas de cobrança, de intimação, e de eventuais despesas das Alienantes com publicações em decorrência da Cláusula 6.4 acima.

6.4.2 Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pelas Alienantes juntamente com os demais débitos que eventualmente vencerem após a purgação da mora no Serviço de Registro de Imóveis competente.

6.4.3 Considerando que os procedimentos e os prazos estabelecidos na presente Cláusula 6 estão diretamente relacionados ao que prevê a legislação brasileira, as Partes acordam desde já que as alterações legais prevalecerão aos procedimentos e prazos ora estabelecidos

6.5 O não pagamento de qualquer valor devido pelas Alienantes, depois de devidamente comunicada nos termos da Cláusula 6.4 acima, bastará para a configuração da mora.

- 6.6** Caso não haja a purgação da mora, em conformidade com o disposto nas Cláusulas acima, poderá o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, mediante a apresentação do devido recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, requerer ao Oficial do Serviço de Registro de Imóveis que certifique o decurso *in albis* do prazo para purgação da mora e consolide, em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade plena do Imóvel Rural SPEs, contando, a partir do registro da consolidação, o prazo para a realização dos leilões extrajudiciais previstos em lei e no presente Contrato.
- 6.7** A consolidação da propriedade em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, será averbada no registro de imóveis em até 30 (trinta) dias após a expiração do prazo para purgação da mora. Uma vez consolidada a propriedade plena em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, serão observados os procedimentos e prazos da Cláusula 7 e seguintes abaixo.
- 6.7.1** As Alienantes deverão entregar o Imóvel Rural SPEs, no dia seguinte ao da consolidação da propriedade em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas, sob pena de pagamento ao Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, ou a quem vier a sucedê-los, a título de taxa de ocupação do Imóvel Rural SPEs, por mês ou fração, valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor a que se refere a Cláusula 7.2.5 abaixo, computado e exigível desde a data da alienação em leilão até a data em que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, seus sucessores ou os adquirentes do Imóvel Rural SPEs, vierem a ser imitados na posse do Imóvel Rural SPEs, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento dos impostos, taxas e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham recair sobre o Imóvel Rural SPEs, cuja posse tenha sido transferida para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ou para os adquirentes do Imóvel Rural SPEs, nos termos desta Cláusula, até a data em que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ou os adquirentes do Imóvel Rural SPEs vierem a ser imitados na posse.

7 EXCUSSÃO E COBRANÇA – PROCEDIMENTO DE LEILÃO

- 7.1 Alienação do Imóvel Rural SPEs.** Uma vez consolidada a propriedade do Imóvel Rural SPEs em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 6.7 acima, o Imóvel Rural SPEs deverá ser vendido à terceiros da seguinte forma: (i) a venda será realizada através de leilão público extrajudicial ("Leilão"); (ii) o primeiro Leilão ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro mencionado na Cláusula 6.7 acima, pelo valor do Imóvel Rural SPEs na forma da Cláusula 7.2 abaixo; (iii) se o maior lance oferecido não atingir o valor do Imóvel Rural SPEs, conforme previsto na Cláusula 7.2 abaixo, o segundo Leilão ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do primeiro Leilão, pelos valores das Obrigações Garantidas atualizados, com todos os encargos apurados até então e acrescidos da projeção do valor devido na data do segundo Leilão e ainda das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos e das contribuições condominiais, tudo conforme previsto no artigo 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 9.514 ("Dívida").

7.1.1 Para fins de Leilão e da Lei nº 9.514, as Partes estabelecem as seguintes definições:

- (i) valor da Dívida é o equivalente à soma das seguintes quantias: (i) valor das Obrigações Garantidas, nele incluídas as prestações não pagas, atualizado monetariamente *pro rata die* até o dia do leilão bem como das penalidades moratórias, encargos e despesas abaixo elencadas; (ii) custeio dos reparos necessários à reposição do Imóvel Rural SPEs em bom estado de manutenção e conservação, a menos que as Alienantes já os tenha devolvido em tais condições aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ou ao adquirente no leilão extrajudicial; e (iii) despesas com a consolidação da propriedade em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, inclusive relativas ao ITBI e em relação ao laudo de avaliação do Imóvel Rural SPEs, que poderá ser solicitado nos termos da Cláusula 8 abaixo; e
- (ii) despesas são o equivalente à soma dos valores despendidos para a realização do Leilão, neles compreendidos, entre outros: (i) os encargos e custas de intimação das Alienantes; (ii) os encargos e custas com a publicação de editais; (iii) a comissão do leiloeiro; e (iv) despesas comprovadas que venham a ser incorridas pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão do presente Contrato.

7.1.2 O primeiro Leilão e o segundo Leilão serão publicados no mesmo aviso por 3 (três) dias consecutivos, em um dos principais jornais do município no qual estiver localizado o Imóvel Rural SPEs.

7.1.3 As Alienantes serão comunicadas por simples correspondência endereçada para o endereço constante na Cláusula 12 deste Contrato, inclusive o endereço eletrônico, acerca das datas, locais e horários de realização dos leilões.

7.2 Para efeito de venda no Leilão, considerar-se-á o valor mínimo do Imóvel Rural SPEs descrito na Cláusula 7.2.5 abaixo. Pelo presente Contrato, as Partes concordam que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá realizar avaliação do Imóvel Rural SPEs, a qualquer tempo, nos termos da Cláusula 8 abaixo, valor este que será utilizado para fins do Leilão, ressalvado que caso o valor do Imóvel Rural SPEs convencionado pelas Partes nos termos desta Cláusula, ou o valor obtido pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em decorrência da avaliação aqui previstas, seja inferior ao utilizado pela Prefeitura do Município do Imóvel Rural SPEs como base de cálculo para a apuração do ITBI, este último será o valor mínimo para efeito de venda do Imóvel Rural SPEs no primeiro Leilão.

7.2.1 Se o maior lance apresentado no primeiro Leilão for inferior ao valor de mercado atualizado do Imóvel Rural SPEs, ou outro valor aplicável na forma da Cláusula 7.2 acima, será realizado o segundo Leilão.

- 7.2.2** No segundo Leilão será aceito o maior valor oferecido para o Imóvel Rural SPEs, desde que equivalente ou superior ao Valor Proporcional da Dívida (conforme definido abaixo).
- 7.2.3** Se o maior lance oferecido no segundo Leilão para o Imóvel Rural SPEs não for igual ou superior ao Valor Proporcional da Dívida, (1) este poderá ser aceito pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e as Alienantes continuarão responsáveis pelo pagamento do valor remanescente das Obrigações Garantidas, razão pela qual as Alienantes renunciam, neste ato e na melhor forma de direito, ao que dispõe o artigo 27, § 5º, da Lei nº 9.514; ou (2) o Imóvel Rural SPEs excutido será adjudicado pelos Debenturistas pelo Valor Proporcional da Dívida, passando a propriedade do Imóvel Rural SPEs a ser definitivamente dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, podendo, a seu critério, optar por permanecer com o bem ou aliená-lo a quaisquer terceiros, inclusive pelo maior lance então oferecido, hipóteses em que considerar-se-ão quitadas as obrigações das Alienantes exclusivamente no âmbito do Valor Proporcional da Dívida. Para fins do segundo leilão público e para todos os fins da Lei 9.514/97, considera-se como “Valor Proporcional da Dívida” o valor proporcional que o Imóvel Rural SPEs representa, em conjunto, da Dívida, equivalente, na Data de Emissão, a [●] % da Dívida.
- 7.2.4** Se em primeiro ou segundo Leilão sobejar importância a ser restituída às Alienantes, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, depois de deduzidos os valores da Dívida, colocará a diferença à sua disposição no prazo de 5 (cinco) dias a contar do respectivo recebimento pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, do valor obtido em Leilão.
- 7.2.5** Para fins do disposto nesta Cláusula, e nos termos do artigo 24, inciso VI, da Lei nº 9.514, o Imóvel Rural SPEs possui o valor mínimo estimado de venda em leilão constante do Anexo II ao presente Contrato, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela [●], datado de [●] (“Valor Mínimo de Venda”). Para fins de Leilão, o valor mínimo estimado de venda em leilão do Imóvel Rural SPEs será atualizado, devendo ser considerado o valor do laudo de avaliação mais atualizado, conforme previsto na Cláusula 8 abaixo.
- 7.2.6** Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e até a data da realização do segundo Leilão, é assegurado às Alienantes o direito de preferência para adquirir o Imóvel Rural SPEs por preço correspondente ao Valor Proporcional da Dívida, incumbindo, também, às Alienantes o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do Imóvel Rural SPEs no caso do exercício da preferência de que trata esta Cláusula, inclusive custas e emolumentos.
- 7.3** Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, já como titulares da propriedade plena, transmitirão tal propriedade e a posse do Imóvel Rural SPEs aos licitantes vencedores.
- 7.4 Reintegração Judicial.** Em não ocorrendo a transmissão da posse do Imóvel Rural SPEs, no prazo e forma ajustados, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, seus cessionários ou

sucessores, inclusive os respectivos adquirentes em leilão ou posteriormente, poderão requerer a imediata reintegração judicial de sua posse, declarando-se as Alienantes cientes de que, nos termos do artigo 30 da Lei nº 9.514, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada a consolidação da plena propriedade em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ou o registro dos contratos celebrados em decorrência das vendas do Imóvel Rural SPEs no Leilão ou posteriormente ao Leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada, se for o caso, com cobrança do valor da taxa diária de ocupação fixada judicialmente, nos termos do artigo 37-A da Lei nº 9.514, e demais despesas previstas nesta Alienação Fiduciária.

7.4.1 Uma vez averbada a consolidação da propriedade fiduciária em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as ações judiciais que tenham por objeto controvérsias sobre as estipulações contratuais ou os requisitos procedimentais de cobrança e leilão, excetuada a exigência de notificação das Alienantes, serão resolvidas em perdas e danos e não obstarão a reintegração de posse de que trata a Cláusula 7.4 acima.

7.5 Considerando que os procedimentos e os prazos estabelecidos na presente Cláusula estão diretamente relacionados ao que prevê a legislação brasileira, as Partes acordam desde já que as alterações legais prevalecerão aos procedimentos e prazos estabelecidos na presente cláusula.

7.5.1 Respondem as Alienantes pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o Imóvel Rural SPEs, cujas posse tenha sido transferida para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até a data em que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, vierem a ser imitidos na posse.

7.6 Para fins deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao disposto nas cláusulas acima, as Alienantes nomearão e constituirão o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu bastante procurador, para que (a) caso seja caracterizado o vencimento antecipado das Debêntures, (b) caso, no vencimento final da Debêntures, as Obrigações Garantidas não tenham sido totalmente quitadas, ou, ainda, (c) caso não sejam cumpridas quaisquer obrigações previstas na Cláusula 3 acima, o Agente Fiduciário poderá realizar todos os atos necessários, bem como assinar quaisquer documentos necessários para exercer os direitos que lhe são conferidos, nos termos deste Contrato, obrigando-se a (i) outorgar, na presente data, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos Artigos 683 e 684 do Código Civil, o instrumento particular de procuração em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos do Anexo III ao presente Contrato, com firma reconhecida, acompanhada dos documentos societários que comprovem os poderes dos representantes dos seus signatários; e (ii) renovar tal instrumento com até 20 (vinte) dias corridos de antecedência do término de sua vigência, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

- 7.7** A excussão do Imóvel Rural SPEs na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra excussão de garantia, real ou pessoal, conjunta ou isoladamente, concedida aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário.

8 AVALIAÇÃO DO IMÓVEL RURAL SPEs

- 8.1** A Alienante deverá apresentar anualmente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, as Alienantes deverão apresentar, às suas custas, laudo de avaliação do Imóvel Rural SPEs preparado por empresa especializada, a ser previamente aprovada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, o qual deverá comprovar o valor mínimo estimado de venda em leilão estabelecido na Cláusula 7.2.5 acima ("Avaliação Obrigatória"). O laudo de avaliação deverá ser entregue até o último Dia Útil do mês de julho de cada ano, sendo o primeiro laudo devido na data de assinatura do presente Contrato.
- 8.2** Não obstante o disposto na Cláusula 8.1 acima, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá solicitar à Alienante, a qualquer tempo, que novos laudos de avaliação dos Imóveis sejam apresentados. Em conformidade com o disposto nesta Cláusula, a Alienante deverá apresentar, às suas custas, novos laudos de avaliação dos Imóveis de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Avaliação Eventual").
- 8.3** Caso as Alienantes não realizem a Avaliação Obrigatória e/ou a Avaliação Eventual, nos termos das Cláusulas 8.1 e 8.2 acima, caracterizará um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos das Escrituras de Emissão. Sem prejuízo da decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos das Escrituras de Emissão, o Agente Fiduciário, conforme deliberação dos Debenturistas, em assembleia convocada para esse fim, poderá contratar empresa especializada para elaborar laudos de avaliação do Imóvel Rural SPEs, às custas das Alienantes. Caso as Alienantes deixem de arcar voluntariamente com os custos necessários para a Avaliação Obrigatória e/ou a Avaliação Eventual será facultado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, arcar com os referidos custos, podendo no caso de eventual execução da presente garantia reaver tais valores.
- 8.4** Para fins do presente Contrato, as Alienantes, neste ato, concedem ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, assim como às empresas expressamente autorizadas por eles, acesso, mediante prévio aviso de 72 (setenta e duas) horas, em dia útil e horário comercial, ao Imóvel Rural SPEs, com a finalidade de fiscalizar a condição do Imóvel Rural SPEs. Caso se verifique irregularidades, ou qualquer situação que não esteja em conformidade com o declarado no presente Contrato, poderá o Agente de Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, solicitar às Alienantes que regularizem tal situação em um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de tal solicitação, e caso a situação não seja regularizada nesse prazo, poderá o Agente de Fiduciário, impetrar quaisquer medidas preventivas, administrativas, judiciais e/ou extrajudiciais ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial.

- 8.5** Caso o Imóvel Rural SPEs não corresponda, a qualquer tempo, ao Valor Mínimo de Venda, as Alienantes deverão, sob pena de vencimento antecipado, formalizar o Reforço de Garantia, nos termos da Cláusula 2.9 acima.

9 ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

- 9.1** As Alienantes permanecerão vinculadas à Alienação Fiduciária e aos termos deste Contrato, e o Imóvel Rural SPEs permanecerá como propriedade fiduciária dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula 11 abaixo, sem quaisquer limitações ou reservas de direitos por parte das Alienantes e independentemente de qualquer notificação às Alienantes ou do seu consentimento, ainda que:

- a) o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deixe de cobrar qualquer parte das Obrigações Garantidas das Alienantes, o que não constituirá novação, redução, renúncia ou perda de qualquer direito concedido ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
- b) ocorra qualquer renovação, prorrogação, aditivo, modificação, vencimento antecipado, renúncia, reembolso ou acordo, integral ou parcial, ou invalidade ou inexecutibilidade parcial dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- c) nos termos dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas, ocorra qualquer alteração de prazo, forma e lugar de pagamento, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- d) o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, adotem (ou deixem de adotar) qualquer medida baseada ou relacionada aos documentos relacionados às Obrigações Garantidas, com relação ao exercício de qualquer prerrogativa, poder ou direito neles contidos ou decorrente de lei ou renuncie a qualquer medida, poder ou direito, ou estenda os prazos para o cumprimento de qualquer obrigação estabelecida nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas; ou
- e) ocorra a venda, permuta, renúncia, reembolso ou cessão de quaisquer outras garantias ou direitos de compensação outorgados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para o pagamento das Obrigações Garantidas.

10 APLICAÇÃO DE VALORES

- 10.1** Quaisquer valores recebidos pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, mediante o exercício das medidas previstas na Cláusula 7 acima, serão utilizados da seguinte forma:

- (i) em primeiro lugar, para o pagamento dos valores eventualmente despendidos e comprovados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para preservar o Imóvel Rural SPEs ou preservar seu legítimo interesse nas garantias constituídas pelo Imóvel Rural SPEs nos termos desse Contrato, bem como para o pagamento das despesas relacionadas à obtenção de autorização, busca, apreensão,

preparação para transferência, ou outra forma de alienação, cessão ou excussão do Imóvel Rural SPEs, ou ainda para pagamento das despesas com o exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos direitos previstos neste Contrato, juntamente com as despesas comprovadas referentes a honorários advocatícios razoáveis e demais despesas justificadas;

- (ii) em segundo lugar, para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas e à época ainda não pagas e/ou quitadas
- (iii) em terceiro lugar, apenas se houver recursos excedentes, para o reembolso das Alienantes.

11 EXTINÇÃO E LIBERAÇÃO

11.1 Mediante o pagamento integral e irrevogável das Obrigações Garantidas, será extinto o presente Contrato, na forma aqui prevista, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá tomar todas as providências a ele cabíveis que vierem a ser justificadamente solicitadas pelas Alienantes para extinguir este contrato e liberar os direitos de garantia constituídos por meio deste Contrato, às custas das Alienantes, incluindo, mas não se limitando à assinatura do termo de liberação de garantias. Sem prejuízo do disposto acima, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá, em até 02 (dois) Dias Úteis contados da quitação integral das Obrigações Garantidas, entregar às Alienantes termo de liberação do Imóvel Rural SPEs, em forma e conteúdo suficiente para proporcionar a liberação da presente garantia perante as autoridades competentes. A procuração mencionada na Cláusula 7.6 acima considerar-se-á automaticamente revogada pelas Alienantes após a emissão, pelo Agente Fiduciário, de termo de liberação.

12 NOTIFICAÇÕES

12.1 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. Se para as Alienantes:

LC ENERGIA RENOVÁVEL HOLDING S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 23º andar, torre D, sala 13, Vila Nova Conceição

CEP 04543-011, São Paulo, SP

Att: Nilton Bertuchi / Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo / Beatriz Meira Curi

Telefone: (11) 3512-2525

E-mail: nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br / luiz.guilherme@lyoncapital.com.br / beatriz.curi@lyoncapital.com.br

LS ENERGIA GD I S.A.

LS ENERGIA GD II S.A.

LS ENERGIA GD III S.A.

LS ENERGIA GD IV S.A.

LS ENERGIA GD V S.A.

Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Salas 01 a 05, s/n, Plano Diretor Sul

CEP 77020-482, Palmas / TO

Att: Nilton Bertuchi / Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo / Beatriz Meira Curi

Telefone: (11) 3512-2525

E-mail: nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br / luiz.guilherme@lyoncapital.com.br / beatriz.curi@lyoncapital.com.br

II. Se para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi

CEP 04534-002, São Paulo / SP

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria

Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

com cópia para:

EXES GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Rua Helena 235, 11º andar

CEP 04552-050, São Paulo / SP

At.: Jurídico

E-mail: juridico@exes.com.br

c/c para:

G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 10º andar Itaim Bibi

CEP: 04538-133, na Cidade e Estado de São Paulo

At.: Renan Rego / Phillip Macedo

E-mail: trades@g5partners.com / middle_op@g5partners.com / juridico@g5partners.com

13 INDENIZAÇÃO

101384520.1

- 13.1** Em nenhuma circunstância, o Agente Fiduciário, os Debenturistas e/ou quaisquer de seus representantes, administradores, empregados e/ou prepostos, serão responsáveis por qualquer prejuízo, perda, ou dano direto, incorrido pelas Alienantes ou qualquer dos respectivos administradores, empregados e/ou prepostos, com relação a este Contrato, com exceção de perda ou dano incorrido em virtude de dolo devidamente comprovado em decisão judicial transitada em julgado.
- 13.2** As Alienantes deverão indenizar o Agente Fiduciário, os Debenturistas e quaisquer de seus representantes, administradores, empregados e/ou prepostos, por quaisquer prejuízos, reivindicações, despesas e responsabilidades que possam ser apresentadas contra ou incorridas pelo o Agente Fiduciário, pelos Debenturistas ou quaisquer de seus representantes, administradores, empregados e/ou prepostos por qualquer ato ou omissão no exercício ou alegado exercício dos poderes aqui estabelecidos ou ocasionados pela violação, pelas Alienantes, ou qualquer dos respectivos administradores, empregados e/ou prepostos, de quaisquer de suas obrigações ou compromissos estabelecidos no presente Contrato, ressalvado sempre que não existirá nenhuma indenização nesse sentido caso os mencionados prejuízos, reivindicações, despesas e responsabilidades forem incorridos por ou apresentados contra o Agente Fiduciário, os Debenturistas ou quaisquer de seus representantes, administradores, empregados e/ou prepostos, em decorrência de culpa ou dolo devidamente comprovados em decisão judicial transitada em julgado ou violação de uma obrigação do Agente Fiduciário, dos Debenturistas ou quaisquer de seus representantes, cujo cumprimento seja essencial para a devida execução deste Contrato.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** Qualquer aditamento ao presente Contrato, para ser considerado válido e eficaz, deverá ser efetuado por escrito e assinado conjuntamente pelas Partes.
- 14.2** Na execução de suas obrigações previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, terá todos os benefícios e proteções que lhe foram outorgados nos termos das Obrigações Garantidas, pelas Escrituras de Emissão, por este Contrato, pela legislação vigente e pelos Debenturistas.
- 14.3** O preâmbulo e os documentos anexos a este Contrato são partes integrantes e inseparáveis do presente e será considerado meio válido e eficaz para fins de interpretação das cláusulas deste Contrato.
- 14.4** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

- 14.5** O presente Contrato somente poderá ser aditado ou alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.
- 14.6** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 14.7** As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos III e V, do Código de Processo Civil. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nas Escrituras de Emissão.
- 14.8** As Partes não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste sem o prévio consentimento uma das outras.
- 14.9** As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 14.10** Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações das Alienantes para com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, as Escrituras de Emissão.
- 14.11** No caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e aquelas genéricas e/ou amplas constantes das Escrituras de Emissão, as disposições constantes deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de Cláusulas e condições específicas neste Contrato que porventura não estejam descritas nas Escrituras de Emissão deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.

15 LEI APLICÁVEL E FORO

- 15.1** O presente Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 15.2** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em [•] ([•]) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [•] de 20[•].

(Assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

_Página de assinaturas do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Imóvel e Outras Avenças – Imóvel Rural

LC ENERGIA RENOVÁVEL HOLDING S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

LS ENERGIA GD I S.A.

_____ Nome: Cargo:	_____ Nome: Cargo:
--------------------------	--------------------------

LS ENERGIA GD II S.A.

_____ Nome: Cargo:	_____ Nome: Cargo:
--------------------------	--------------------------

LS ENERGIA GD III S.A.

_____ Nome: Cargo:	_____ Nome: Cargo:
--------------------------	--------------------------

LS ENERGIA GD IV S.A.

_____ Nome: Cargo:	_____ Nome: Cargo:
--------------------------	--------------------------

LS ENERGIA GD V S.A.

_____ Nome: Cargo:	_____ Nome: Cargo:
--------------------------	--------------------------

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Imóvel e Outras Avenças – Imóvel Rural

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____ Nome: Cargo:	_____ Nome: Cargo:
--------------------------	--------------------------

TESTEMUNHAS:

_____ Nome: CPF: RG:	_____ Nome: CPF: RG:
-------------------------------	-------------------------------

ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do Artigo 24 da Lei 9.514, e posteriores alterações, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

LS ENERGIA GD I S.A.:

- 1.1 Número da Emissão.** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da LS Energia GD I.
- 1.2 Valor da Emissão.** O valor da Emissão será de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").
- 1.3 Quantidade.** Serão emitidas 6.000.000 (seis milhões) Debêntures.
- 1.4 Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 1.5 Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- 1.6 Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, será expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") extrato em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturista"), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 1.7 Colocação, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, para liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento na B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme regras da B3 e normas legais em vigor. As Debêntures poderão ser negociadas em mercado secundário na B3.
- 1.8 Forma e Preço de Subscrição e Integralização.** A subscrição das Debêntures ocorrerá por meio da assinatura do modelo de boletim de subscrição, pela Exes Gestora de Recursos Ltda. ("Exes") e pela G5 Administradora de Recursos Ltda. ("G5" e em conjunto com a Exes, "Subscritoras"), após verificado o cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido na Escritura de Emissão).
- 1.9 Escriturador.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Escriturador").

- 1.10 Banco Liquidante da Emissão.** A instituição prestadora de banco liquidante das Debêntures é o Banco Arbi S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, nº 02, Bairro do Vidigal, CEP: 22.450-220, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.403.563/0001-50 ("Banco Liquidante").
- 1.11 Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da LS Energia GD I e nem permutáveis em ações de outra empresa.
- 1.12 Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, contando com garantia adicional fidejussória.
- 1.13 Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão").
- 1.14 Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2022 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- 1.15 Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao financiamento do projeto de um sistema de geração distribuída ("SGD"), dentro do complexo solar sol maior ("Complexo Sol Maior"), o qual será objeto dos "**Acordos Seneatins – LS Energia GD I**" (conforme definido abaixo), que serão celebrados entre a Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS ("Seneatins"), na qualidade de contratante, e a LS Energia GD I, na qualidade de contratada, nos termos previstos no "**Acordo de desenvolvimento de Central Geradora Fotovoltaica**", celebrado entre a Seneatins e a LC Energia Holding em 05 de fevereiro de 2020 ("Acordo Saneatins – LC Energia Holding", "Projeto" e "Destinação de Recursos", respectivamente), conforme cronograma previsto no Anexo IV à Escritura de Emissão.
- 1.16 Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 1.17 Juros Remuneratórios das Debêntures.** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, "*over extra grupo*", denominadas "Taxa DI", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa,

Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Taxa DI" e "Juros Remuneratórios das Debêntures", respectivamente). Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização, ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido da Escritura de Emissão), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

- 1.18 Amortização do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debêntures amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Amortização do Valor Nominal Unitário").
- 1.19 Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado mensalmente, sempre no dia 15 de cada mês, a partir de 7 (sete) meses a contar da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2021 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma constante na Escritura de Emissão ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").
- 1.20 Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.
- 1.21 Resgate Antecipado Facultativo.** A LS Energia GD I poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento das Debêntures em questão, a qualquer momento, conforme termos previstos na Escritura de Emissão, observado que resgate antecipado facultativo das Debêntures deverá ser realizado pelo respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração ("Montante do Resgate Antecipado"), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, incidente sobre o Montante do Resgate Antecipado, apurado de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão.
- 1.22 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** A LS Energia GD I poderá realizar oferta de resgate antecipado para a totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado").

Facultativo”), conforme previsto na legislação e regulamentação aplicáveis. Referida oferta poderá ser realizada pela LS Energia GD I, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas entre si, para aceitar a oferta de resgate antecipado das respectivas Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis, a qual poderá resultar no resgate total ou parcial das Debêntures, em função da adesão dos respectivos Debenturistas.

1.23 Amortização Extraordinária Facultativa. A LS Energia GD I poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”), a qualquer momento e desde que, cumulativamente: (1) seja limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário; (2) o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador sejam comunicados, pela LS Energia GD I, acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa e (3) a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures seja realizada pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração proporcional à Amortização Extraordinária (“Montante de Amortização Extraordinária”), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, incidente sobre o montante objeto da Amortização Extraordinária das Debêntures.

1.24 Aquisição Facultativa. A LS Energia GD I poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observado o disposto na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020 (“Instrução CVM 620”), que entrará em vigor em 2 de janeiro de 2021. As Debêntures adquiridas pela LS Energia GD I poderão, a critério da LS Energia GD I, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela LS Energia GD I para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus ao mesmo Juros Remuneratórios das Debêntures aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, desde que venha a ser legalmente permitido pela lei e regulamentação aplicáveis, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento (“Aquisição Facultativa”).

- 1.25 Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela LS Energia GD I: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da LS Energia GD I ou do Agente de Liquidação da Emissão; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.
- 1.26 Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela LS Energia GD I aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- 1.27 Vencimento Antecipado.** O agente fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela LS Energia GD I e ou pelos Garantidores (conforme definido abaixo), do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela LS Energia GD I, na ocorrência de qualquer dos eventos de inadimplemento listados na Escritura de Emissão.
- 1.28 Fiança.** A LS Energia GD II, LS Energia GD III, LS Energia GD IV, LS Energia GD V e LC Energia Holding ("Garantidores"), se obrigam solidariamente entre si e com a LS Energia GD I, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como garantidores, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a LS Energia GD I) responsáveis (devedores solidários) pela totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela LS Energia GD I e pelos Garantidores (conforme definido abaixo) na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias Reais (conforme definido abaixo), no ESA, Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, quando assinado, e nos demais documentos da Emissão, incluídos: (i) o Valor Nominal Unitário, os Juros Remuneratórios e, se for o caso, os Encargos Moratórios, bem como todos os tributos, despesas, indenizações e custos devidos pela LS Energia GD I e pelos Garantidores com relação as Debêntures; e (ii) eventuais custos necessários e comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, incluindo a remuneração e despesas do agente fiduciário, inclusive em decorrência de processos procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos

direitos e prerrogativas relacionados à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantias Reais, ao ESA, ao Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e aos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas" e "Fiança", respectivamente).

1.29 Alienação Fiduciária de Ações. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por alienação fiduciária: (i) a totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão das SPEs representativas da totalidade do capital social total das SPEs, incluindo bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das SPEs relacionados às ou decorrentes das Ações da Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade da LC Energia Holding (em conjunto, "Ações da Alienação Fiduciária"); (ii) os valores mobiliários decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações, atuais ou futuros, resultantes dos valores mobiliários referidos no item anterior; (iii) os valores mobiliários emitidos em substituição aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo as SPEs; (iv) com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, o direito de preferência de subscrição de novos valores mobiliários; e (v) com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, todos os direitos relativos aos rendimentos financeiros proveniente das Ações da Alienação Fiduciária, incluindo o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de rendimentos financeiros gerados pelo investimento nas Ações da Alienação Fiduciária, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável (em conjunto, "Dividendos" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente).

1.30 Alienação Fiduciária de Equipamentos. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por alienação fiduciária: (i) da propriedade fiduciária e a posse indireta dos bens livres de quaisquer ônus ou gravames descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, sem qualquer limitação, os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertenças, bens vinculados por acesso física ou industrial e quaisquer bens destinados ao Projeto cuja propriedade seja adquirida pelas SPEs posteriormente à celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos ("Equipamentos Alienados Fiduciariamente"); e (ii) os documentos relacionados à aquisição de cada um dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados à titularidade das SPEs sobre os Equipamentos Alienados Fiduciariamente, incluindo as respectivas notas fiscais, documentos aquisitivos e documentos relacionados ("Alienação Fiduciária de Equipamentos").

- 1.31 Cessão Fiduciária.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por cessão fiduciária: (A) de todos os direitos e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios decorrentes: (i) dos Contratos do Projeto, (ii) dos Contratos SGD, ou (iii) das Contas Vinculadas; (B) todos e quaisquer direitos depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, nas Contas Vinculadas, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão de Fiduciária ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, "Garantias Reais" e, em conjunto com a Fiança "Garantias").
- 1.32 Contrato de Suporte.** Sem prejuízo das Garantias prestadas no âmbito da Emissão, foi celebrado entre LC Energia Holding, a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda. ("MG3"), as SPEs, o Sr. Roberto Bocchino Ferrari, o Sr. Nilton Bertuchi, o Sr. Rubens Cardoso da Silva e o Sr. Luiz Carlos da Silva Cantidio Júnior, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças ("ESA"), celebrado em [•] de dezembro de 2020, através do qual a LC Energia Holding e a MG3 se comprometem a aportar recursos nas SPEs para fazer frente aos eventos de aporte ali indicados.
- 1.33 Demais características.** As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão.

LS ENERGIA GD II:

- 1.1 Número da Emissão.** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da LS Energia GD II.
- 1.2 Valor da Emissão.** O valor da Emissão será de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").
- 1.3 Quantidade.** Serão emitidas 6.000.000 (seis milhões) Debêntures.
- 1.4 Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 1.5 Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- 1.6 Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, será expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa,

Balcão ("B3") extrato em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturista"), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

- 1.7 Colocação, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, para liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento na B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme regras da B3 e normas legais em vigor. As Debêntures poderão ser negociadas em mercado secundário na B3.
- 1.8 Forma e Preço de Subscrição e Integralização.** A subscrição das Debêntures ocorrerá por meio da assinatura do modelo de boletim de subscrição, pela Exes Gestora de Recursos Ltda. ("Exes") e pela G5 Administradora de Recursos Ltda. ("G5") e em conjunto com a Exes, "Subscritoras", após verificado o cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido na Escritura de Emissão).
- 1.9 Escriturador.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Escriturador").
- 1.10 Banco Liquidante da Emissão.** A instituição prestadora de banco liquidante das Debêntures é o Banco Arbi S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, nº 02, Bairro do Vidigal, CEP: 22.450-220, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.403.563/0001-50 ("Banco Liquidante").
- 1.11 Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da LS Energia GD II e nem permutáveis em ações de outra empresa.
- 1.12 Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, contando com garantia adicional fidejussória.
- 1.13 Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão").
- 1.14 Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2022 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

- 1.15 Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao financiamento do projeto de um sistema de geração distribuída ("SGD"), dentro do complexo solar sol maior ("Complexo Sol Maior"), o qual será objeto dos "**Acordos Seneatins – LS Energia GD II**" (conforme definido abaixo), que serão celebrados entre a Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS ("Seneatins"), na qualidade de contratante, e a LS Energia GD II, na qualidade de contratada, nos termos previstos no "**Acordo de desenvolvimento de Central Geradora Fotovoltaica**", celebrado entre a Seneatins e a LC Energia Holding em 05 de fevereiro de 2020 ("Acordo Saneatins – LC Energia Holding", "Projeto" e "Destinação de Recursos", respectivamente), conforme cronograma previsto no Anexo IV à Escritura de Emissão.
- 1.16 Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 1.17 Juros Remuneratórios das Debêntures.** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, "*over extra grupo*", denominadas "Taxa DI", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Taxa DI" e "Juros Remuneratórios das Debêntures", respectivamente). Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização, ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido da Escritura de Emissão), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.
- 1.18 Amortização do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debêntures amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Amortização do Valor Nominal Unitário").
- 1.19 Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado mensalmente, sempre no dia 15 de cada mês, a partir de 7 (sete) meses a contar da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento

em 15 de julho de 2021 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma constante na Escritura de Emissão ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

1.20 Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada.

1.21 Resgate Antecipado Facultativo. A LS Energia GD II poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento das Debêntures em questão, a qualquer momento, conforme termos previstos na Escritura de Emissão, observado que resgate antecipado facultativo das Debêntures deverá ser realizado pelo respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração ("Montante do Resgate Antecipado"), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, incidente sobre o Montante do Resgate Antecipado, apurado de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão.

1.22 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A LS Energia GD II poderá realizar oferta de resgate antecipado para a totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), conforme previsto na legislação e regulamentação aplicáveis. Referida oferta poderá ser realizada pela LS Energia GD II, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas entre si, para aceitar a oferta de resgate antecipado das respectivas Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis, a qual poderá resultar no resgate total ou parcial das Debêntures, em função da adesão dos respectivos Debenturistas.

1.23 Amortização Extraordinária Facultativa. A LS Energia GD II poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), a qualquer momento e desde que, cumulativamente: (1) seja limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário; (2) o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador sejam comunicados, pela LS Energia GD II, acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa e (3) a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures seja realizada pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração proporcional à Amortização Extraordinária ("Montante de Amortização Extraordinária"), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro*

rata temporis, incidente sobre o montante objeto da Amortização Extraordinária das Debêntures.

- 1.24 Aquisição Facultativa.** A LS Energia GD II poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observado o disposto na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620"), que entrará em vigor em 2 de janeiro de 2021. As Debêntures adquiridas pela LS Energia GD II poderão, a critério da LS Energia GD II, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela LS Energia GD II para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus ao mesmo Juros Remuneratórios das Debêntures aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, desde que venha a ser legalmente permitido pela lei e regulamentação aplicáveis, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento ("Aquisição Facultativa").
- 1.25 Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela LS Energia GD II: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da LS Energia GD II ou do Agente de Liquidação da Emissão; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.
- 1.26 Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela LS Energia GD II aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- 1.27 Vencimento Antecipado.** O agente fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela LS Energia GD II e ou pelos Garantidores (conforme definido abaixo), do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou desde a

Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela LS Energia GD II, na ocorrência de qualquer dos eventos de inadimplemento listados na Escritura de Emissão.

1.28 Fiança. A LS Energia GD I, LS Energia GD III, LS Energia GD IV, LS Energia GD V e LC Energia Holding ("Garantidores"), se obrigam solidariamente entre si e com a LS Energia GD II, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como garantidores, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a LS Energia GD II) responsáveis (devedores solidários) pela totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela LS Energia GD II e pelos Garantidores (conforme definido abaixo) na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias Reais (conforme definido abaixo), no ESA, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e nos demais documentos da Emissão, incluídos: (i) o Valor Nominal Unitário, os Juros Remuneratórios e, se for o caso, os Encargos Moratórios, bem como todos os tributos, despesas, indenizações e custos devidos pela LS Energia GD II e pelos Garantidores com relação as Debêntures; e (ii) eventuais custos necessários e comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, incluindo a remuneração e despesas do agente fiduciário, inclusive em decorrência de processos procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantias Reais, ao ESA, ao Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e aos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas" e "Fiança", respectivamente).

1.29 Alienação Fiduciária de Ações. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por alienação fiduciária: (i) a totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão das SPEs representativas da totalidade do capital social total das SPEs, incluindo bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das SPEs relacionados às ou decorrentes das Ações da Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade da LC Energia Holding (em conjunto, "Ações da Alienação Fiduciária"); (ii) os valores mobiliários decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações, atuais ou futuros, resultantes dos valores mobiliários referidos no item anterior; (iii) os valores mobiliários emitidos em substituição aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo as SPEs; (iv) com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, o direito de preferência de subscrição de novos valores mobiliários; e (v) com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, todos os direitos relativos aos rendimentos financeiros proveniente das Ações da Alienação Fiduciária, incluindo o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos,

juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de rendimentos financeiros gerados pelo investimento nas Ações da Alienação Fiduciária, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável (em conjunto, "Dividendos" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente).

- 1.30 Alienação Fiduciária de Equipamentos.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por alienação fiduciária: (i) da propriedade fiduciária e a posse indireta dos bens livres de quaisquer ônus ou gravames descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, sem qualquer limitação, os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertenças, bens vinculados por acesso física ou industrial e quaisquer bens destinados ao Projeto cuja propriedade seja adquirida pelas SPEs posteriormente à celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos ("Equipamentos Alienados Fiduciariamente"); e (ii) os documentos relacionados à aquisição de cada um dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados à titularidade das SPEs sobre os Equipamentos Alienados Fiduciariamente, incluindo as respectivas notas fiscais, documentos aquisitivos e documentos relacionados ("Alienação Fiduciária de Equipamentos").
- 1.31 Cessão Fiduciária.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por cessão fiduciária: (A) de todos os direitos e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios decorrentes: (i) dos Contratos do Projeto, (ii) dos Contratos SGD, ou (iii) das Contas Vinculadas; (B) todos e quaisquer direitos depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, nas Contas Vinculadas, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão de Fiduciária ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, "Garantias Reais" e, em conjunto com a Fiança "Garantias").
- 1.32 Contrato de Suporte.** Sem prejuízo das Garantias prestadas no âmbito da Emissão, foi celebrado entre LC Energia Holding, a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda. ("MG3"), as SPEs, o Sr. Roberto Bocchino Ferrari, o Sr. Nilton Bertucchi, o Sr. Rubens Cardoso da Silva e o Sr. Luiz Carlos da Silva Cantidio Júnior, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças ("ESA"), celebrado em [•] de dezembro de 2020, através do qual a LC Energia Holding e a MG3 se comprometem a aportar recursos nas SPEs para fazer frente aos eventos de aporte ali indicados.
- 1.33 Demais características.** As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão.

LS ENERGIA GD III S.A.:

- 1.1 Número da Emissão.** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da LS Energia GD III.
- 1.2 Valor da Emissão.** O valor da Emissão será de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").
- 1.3 Quantidade.** Serão emitidas 6.000.000 (seis milhões) Debêntures.
- 1.4 Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 1.5 Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- 1.6 Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, será expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") extrato em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturista"), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 1.7 Colocação, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, para liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento na B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme regras da B3 e normas legais em vigor. As Debêntures poderão ser negociadas em mercado secundário na B3.
- 1.8 Forma e Preço de Subscrição e Integralização.** A subscrição das Debêntures ocorrerá por meio da assinatura do modelo de boletim de subscrição, pela Exes Gestora de Recursos Ltda. ("Exes") e pela G5 Administradora de Recursos Ltda. ("G5") e em conjunto com a Exes, "Subscritoras"), após verificado o cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido na Escritura de Emissão).
- 1.9 Escriturador.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Escriturador").
- 1.10 Banco Liquidante da Emissão.** A instituição prestadora de banco liquidante das

Debêntures é o Banco Arbi S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, nº 02, Bairro do Vidigal, CEP: 22.450-220, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.403.563/0001-50 ("Banco Liquidante").

- 1.11 Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da LS Energia GD III e nem permutáveis em ações de outra empresa.
- 1.12 Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, contando com garantia adicional fidejussória.
- 1.13 Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão").
- 1.14 Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2022 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- 1.15 Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao financiamento do projeto de um sistema de geração distribuída ("SGD"), dentro do complexo solar sol maior ("Complexo Sol Maior"), o qual será objeto dos "**Acordos Seneatins – LS Energia GD III**" (conforme definido abaixo), que serão celebrados entre a Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS ("Seneatins"), na qualidade de contratante, e a LS Energia GD III, na qualidade de contratada, nos termos previstos no "**Acordo de desenvolvimento de Central Geradora Fotovoltaica**", celebrado entre a Seneatins e a LC Energia Holding em 05 de fevereiro de 2020 ("Acordo Saneatins – LC Energia Holding", "Projeto" e "Destinação de Recursos", respectivamente), conforme cronograma previsto no Anexo IV à Escritura de Emissão.
- 1.16 Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 1.17 Juros Remuneratórios das Debêntures.** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, "*over extra grupo*", denominadas "Taxa DI", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Taxa DI" e "Juros Remuneratórios das Debêntures", respectivamente). Os Juros Remuneratórios das

Debêntures serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização, ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido da Escritura de Emissão), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

1.18 Amortização do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debêntures amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Amortização do Valor Nominal Unitário").

1.19 Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado mensalmente, sempre no dia 15 de cada mês, a partir de 7 (sete) meses a contar da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2021 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma constante na Escritura de Emissão ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

1.20 Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada.

1.21 Resgate Antecipado Facultativo. A LS Energia GD III poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento das Debêntures em questão, a qualquer momento, conforme termos previstos na Escritura de Emissão, observado que resgate antecipado facultativo das Debêntures deverá ser realizado pelo respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração ("Montante do Resgate Antecipado"), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, incidente sobre o Montante do Resgate Antecipado, apurado de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão.

1.22 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A LS Energia GD III poderá realizar oferta de resgate antecipado para a totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), conforme previsto na legislação e regulamentação aplicáveis. Referida oferta poderá ser realizada pela LS Energia GD III, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas entre si, para

aceitar a oferta de resgate antecipado das respectivas Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis, a qual poderá resultar no resgate total ou parcial das Debêntures, em função da adesão dos respectivos Debenturistas.

1.23 Amortização Extraordinária Facultativa. A LS Energia GD III poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), a qualquer momento e desde que, cumulativamente: (1) seja limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário; (2) o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador sejam comunicados, pela LS Energia GD III, acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa e (3) a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures seja realizada pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração proporcional à Amortização Extraordinária ("Montante de Amortização Extraordinária"), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, incidente sobre o montante objeto da Amortização Extraordinária das Debêntures.

1.24 Aquisição Facultativa. A LS Energia GD III poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observado o disposto na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620"), que entrará em vigor em 2 de janeiro de 2021. As Debêntures adquiridas pela LS Energia GD III poderão, a critério da LS Energia GD III, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela LS Energia GD III para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus ao mesmo Juros Remuneratórios das Debêntures aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, desde que venha a ser legalmente permitido pela lei e regulamentação aplicáveis, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento ("Aquisição Facultativa").

1.25 Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela LS Energia GD III: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da LS Energia GD III ou do Agente

de Liquidação da Emissão; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

- 1.26 Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela LS Energia GD III aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- 1.27 Vencimento Antecipado.** O agente fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela LS Energia GD III e ou pelos Garantidores (conforme definido abaixo), do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela LS Energia GD III, na ocorrência de qualquer dos eventos de inadimplemento listados na Escritura de Emissão.
- 1.28 Fiança.** A LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD IV, LS Energia GD V e LC Energia Holding ("Garantidores"), se obrigam solidariamente entre si e com a LS Energia GD III, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como garantidores, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a LS Energia GD III) responsáveis (devedores solidários) pela totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela LS Energia GD III e pelos Garantidores (conforme definido abaixo) na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias Reais (conforme definido abaixo), no ESA, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e nos demais documentos da Emissão, incluídos: (i) o Valor Nominal Unitário, os Juros Remuneratórios e, se for o caso, os Encargos Moratórios, bem como todos os tributos, despesas, indenizações e custos devidos pela LS Energia GD III e pelos Garantidores com relação as Debêntures; e (ii) eventuais custos necessários e comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, incluindo a remuneração e despesas do agente fiduciário, inclusive em decorrência de processos procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantias Reais, ao ESA, ao Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e aos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas" e "Fiança", respectivamente).

1.29 Alienação Fiduciária de Ações. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por alienação fiduciária: (i) a totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão das SPEs representativas da totalidade do capital social total das SPEs, incluindo bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das SPEs relacionados às ou decorrentes das Ações da Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade da LC Energia Holding (em conjunto, "Ações da Alienação Fiduciária"); (ii) os valores mobiliários decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações, atuais ou futuros, resultantes dos valores mobiliários referidos no item anterior; (iii) os valores mobiliários emitidos em substituição aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo as SPEs; (iv) com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, o direito de preferência de subscrição de novos valores mobiliários; e (v) com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, todos os direitos relativos aos rendimentos financeiros proveniente das Ações da Alienação Fiduciária, incluindo o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de rendimentos financeiros gerados pelo investimento nas Ações da Alienação Fiduciária, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável (em conjunto, "Dividendos" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente).

1.30 Alienação Fiduciária de Equipamentos. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por alienação fiduciária: (i) da propriedade fiduciária e a posse indireta dos bens livres de quaisquer ônus ou gravames descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, sem qualquer limitação, os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertenças, bens vinculados por acessão física ou industrial e quaisquer bens destinados ao Projeto cuja propriedade seja adquirida pelas SPEs posteriormente à celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos ("Equipamentos Alienados Fiduciariamente"); e (ii) os documentos relacionados à aquisição de cada um dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados à titularidade das SPEs sobre os Equipamentos Alienados Fiduciariamente, incluindo as respectivas notas fiscais, documentos aquisitivos e documentos relacionados ("Alienação Fiduciária de Equipamentos").

1.31 Cessão Fiduciária. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por cessão fiduciária: (A) de todos os direitos e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios decorrentes: (i) dos Contratos do Projeto, (ii) dos

Contratos SGD, ou (iii) das Contas Vinculadas; (B) todos e quaisquer direitos depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, nas Contas Vinculadas, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão de Fiduciária ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, "Garantias Reais" e, em conjunto com a Fiança "Garantias").

1.32 Contrato de Suporte. Sem prejuízo das Garantias prestadas no âmbito da Emissão, foi celebrado entre LC Energia Holding, a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda. ("MG3"), as SPEs, o Sr. Roberto Bocchino Ferrari, o Sr. Nilton Bertuchi, o Sr. Rubens Cardoso da Silva e o Sr. Luiz Carlos da Silva Cantidio Júnior, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças ("ESA"), celebrado em [•] de dezembro de 2020, através do qual a LC Energia Holding e a MG3 se comprometem a aportar recursos nas SPEs para fazer frente aos eventos de aporte ali indicados.

1.33 Demais características. As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão.

LS ENERGIA GD IV S.A.:

1.1 Número da Emissão. As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da LS Energia GD IV.

1.2 Valor da Emissão. O valor da Emissão será de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

1.3 Quantidade. Serão emitidas 6.000.000 (seis milhões) Debêntures.

1.4 Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

1.5 Séries. A Emissão será realizada em série única.

1.6 Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, será expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") extrato em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturista"), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

1.7 Colocação, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, para

liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento na B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme regras da B3 e normas legais em vigor. As Debêntures poderão ser negociadas em mercado secundário na B3.

- 1.8 Forma e Preço de Subscrição e Integralização.** A subscrição das Debêntures ocorrerá por meio da assinatura do modelo de boletim de subscrição, pela Exes Gestora de Recursos Ltda. ("Exes") e pela G5 Administradora de Recursos Ltda. ("G5" e em conjunto com a Exes, "Subscritoras"), após verificado o cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido na Escritura de Emissão).
- 1.9 Escriturador.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Escriturador").
- 1.10 Banco Liquidante da Emissão.** A instituição prestadora de banco liquidante das Debêntures é o Banco Arbi S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, nº 02, Bairro do Vidigal, CEP: 22.450-220, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.403.563/0001-50 ("Banco Liquidante").
- 1.11 Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da LS Energia GD IV e nem permutáveis em ações de outra empresa.
- 1.12 Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, contando com garantia adicional fidejussória.
- 1.13 Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão").
- 1.14 Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2022 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- 1.15 Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao financiamento do projeto de um sistema de geração distribuída ("SGD"), dentro do complexo solar sol maior ("Complexo Sol Maior"), o qual é objeto do "Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída", "Contrato de Operação & Manutenção do SGD", "Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída - SGD" celebrados entre a Claro S.A., na qualidade de contratante, e a LS Energia GD IV, na

qualidade de contratada, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditados de tempos em tempos, e do “Contrato de Locação de Imóvel”, que será celebrado entre a Claro S.A., na qualidade de locatária, a LS Energia GD IV, na qualidade de locadora e a MG3, na qualidade de responsável solidária (“Contratos Claro - LS Energia GD IV”, “Projeto” e “Destinação de Recursos”, respectivamente).

- 1.16 Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 1.17 Juros Remuneratórios das Debêntures.** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, “*over extra grupo*”, denominadas “Taxa DI”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Taxa DI” e “Juros Remuneratórios das Debêntures”, respectivamente). Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização, ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido da Escritura de Emissão), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.
- 1.18 Amortização do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debêntures amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (“Amortização do Valor Nominal Unitário”).
- 1.19 Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado mensalmente, sempre no dia 15 de cada mês, a partir de 7 (sete) meses a contar da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2021 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).
- 1.20 Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.

- 1.21 Resgate Antecipado Facultativo.** A LS Energia GD IV poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento das Debêntures em questão, a qualquer momento, conforme termos previstos na Escritura de Emissão, observado que resgate antecipado facultativo das Debêntures deverá ser realizado pelo respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração ("Montante do Resgate Antecipado"), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, incidente sobre o Montante do Resgate Antecipado, apurado de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão.
- 1.22 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** A LS Energia GD IV poderá realizar oferta de resgate antecipado para a totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), conforme previsto na legislação e regulamentação aplicáveis. Referida oferta poderá ser realizada pela LS Energia GD IV, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas entre si, para aceitar a oferta de resgate antecipado das respectivas Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis, a qual poderá resultar no resgate total ou parcial das Debêntures, em função da adesão dos respectivos Debenturistas.
- 1.23 Amortização Extraordinária Facultativa.** A LS Energia GD IV poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), a qualquer momento e desde que, cumulativamente: (1) seja limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário; (2) o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e o Escriurador sejam comunicados, pela LS Energia GD IV, acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa e (3) a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures seja realizada pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração proporcional à Amortização Extraordinária ("Montante de Amortização Extraordinária"), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, incidente sobre o montante objeto da Amortização Extraordinária das Debêntures.
- 1.24 Aquisição Facultativa.** A LS Energia GD IV poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no

artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observado o disposto na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620"), que entrará em vigor em 2 de janeiro de 2021. As Debêntures adquiridas pela LS Energia GD IV poderão, a critério da LS Energia GD IV, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela LS Energia GD IV para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus ao mesmo Juros Remuneratórios das Debêntures aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, desde que venha a ser legalmente permitido pela lei e regulamentação aplicáveis, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento ("Aquisição Facultativa").

- 1.25 Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela LS Energia GD IV: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da LS Energia GD IV ou do Agente de Liquidação da Emissão; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.
- 1.26 Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela LS Energia GD IV aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- 1.27 Vencimento Antecipado.** O agente fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela LS Energia GD IV e ou pelos Garantidores (conforme definido abaixo), do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela LS Energia GD IV, na ocorrência de qualquer dos eventos de inadimplemento listados na Escritura de Emissão.

1.28 Fiança. A LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD III, LS Energia GD V e LC Energia Holding ("Garantidores"), se obrigam solidariamente entre si e com a LS Energia GD IV, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como garantidores, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a LS Energia GD IV) responsáveis (devedores solidários) pela totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela LS Energia GD IV e pelos Garantidores (conforme definido abaixo) na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias Reais (conforme definido abaixo), no ESA, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e nos demais documentos da Emissão, incluídos: (i) o Valor Nominal Unitário, os Juros Remuneratórios e, se for o caso, os Encargos Moratórios, bem como todos os tributos, despesas, indenizações e custos devidos pela LS Energia GD IV e pelos Garantidores com relação as Debêntures; e (ii) eventuais custos necessários e comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, incluindo a remuneração e despesas do agente fiduciário, inclusive em decorrência de processos procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantias Reais, ao ESA, ao Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e aos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas" e "Fiança", respectivamente).

1.29 Alienação Fiduciária de Ações. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por alienação fiduciária: (i) a totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão das SPEs representativas da totalidade do capital social total das SPEs, incluindo bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das SPEs relacionados às ou decorrentes das Ações da Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade da LC Energia Holding (em conjunto, "Ações da Alienação Fiduciária"); (ii) os valores mobiliários decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações, atuais ou futuros, resultantes dos valores mobiliários referidos no item anterior; (iii) os valores mobiliários emitidos em substituição aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo as SPEs; (iv) com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, o direito de preferência de subscrição de novos valores mobiliários; e (v) com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, todos os direitos relativos aos rendimentos financeiros proveniente das Ações da Alienação Fiduciária, incluindo o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de rendimentos financeiros gerados pelo investimento nas Ações da Alienação Fiduciária, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável (em conjunto, "Dividendos" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente).

- 1.30 Alienação Fiduciária de Equipamentos.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por alienação fiduciária: (i) da propriedade fiduciária e a posse indireta dos bens livres de quaisquer ônus ou gravames descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, sem qualquer limitação, os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertenças, bens vinculados por acessão física ou industrial e quaisquer bens destinados ao Projeto cuja propriedade seja adquirida pelas SPEs posteriormente à celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos ("Equipamentos Alienados Fiduciariamente"); e (ii) os documentos relacionados à aquisição de cada um dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados à titularidade das SPEs sobre os Equipamentos Alienados Fiduciariamente, incluindo as respectivas notas fiscais, documentos aquisitivos e documentos relacionados ("Alienação Fiduciária de Equipamentos").
- 1.31 Cessão Fiduciária.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por cessão fiduciária: (A) de todos os direitos e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios decorrentes: (i) dos Contratos do Projeto, (ii) dos Contratos SGD, ou (iii) das Contas Vinculadas; (B) todos e quaisquer direitos depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, nas Contas Vinculadas, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão de Fiduciária ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, "Garantias Reais" e, em conjunto com a Fiança "Garantias").
- 1.32 Contrato de Suporte.** Sem prejuízo das Garantias prestadas no âmbito da Emissão, foi celebrado entre LC Energia Holding, a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda. ("MG3"), as SPEs, o Sr. Roberto Bocchino Ferrari, o Sr. Nilton Bertuchi, o Sr. Rubens Cardoso da Silva e o Sr. Luiz Carlos da Silva Cantidio Júnior, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças ("ESA"), celebrado em [•] de dezembro de 2020, através do qual a LC Energia Holding e a MG3 se comprometem a aportar recursos nas SPEs para fazer frente aos eventos de aporte ali indicados.
- 1.33 Demais características.** As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão.

LS ENERGIA GD V S.A.:

- 1.1 Número da Emissão.** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da LS Energia GD V.

- 1.2 Valor da Emissão.** O valor da Emissão será de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").
- 1.3 Quantidade.** Serão emitidas 6.000.000 (seis milhões) Debêntures.
- 1.4 Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 1.5 Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- 1.6 Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, será expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") extrato em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturista"), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 1.7 Colocação, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, para liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento na B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme regras da B3 e normas legais em vigor. As Debêntures poderão ser negociadas em mercado secundário na B3.
- 1.8 Forma e Preço de Subscrição e Integralização.** A subscrição das Debêntures ocorrerá por meio da assinatura do modelo de boletim de subscrição, pela Exes Gestora de Recursos Ltda. ("Exes") e pela G5 Administradora de Recursos Ltda. ("G5") e em conjunto com a Exes, ("Subscritoras"), após verificado o cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido na Escritura de Emissão).
- 1.9 Escriturador.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Escriturador").
- 1.10 Banco Liquidante da Emissão.** A instituição prestadora de banco liquidante das Debêntures é o Banco Arbi S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, nº 02, Bairro do Vidigal, CEP: 22.450-220, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.403.563/0001-50 ("Banco Liquidante").

- 1.11 Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da LS Energia GD V e nem permutáveis em ações de outra empresa.
- 1.12 Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, contando com garantia adicional fidejussória.
- 1.13 Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão").
- 1.14 Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2020 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- 1.15 Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao financiamento do projeto de um sistema de geração distribuída ("SGD"), dentro do complexo solar sol maior ("Complexo Sol Maior"), o qual é objeto do "Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída", "Contrato de Operação & Manutenção do SGD", "Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída - SGD", celebrados entre a Claro S.A., na qualidade de contratante, e a LS Energia GD V, na qualidade de contratada, celebrado em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos, e do "Contrato de Locação de Imóvel", que será celebrado entre a Claro S.A., na qualidade de locatária, a LS Energia GD V, na qualidade de locadora e a MG3, na qualidade de responsável solidária ("Contratos Claro - LS Energia GD V", "Projeto" e "Destinação de Recursos", respectivamente).
- 1.16 Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 1.17 Juros Remuneratórios das Debêntures.** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, "*over extra grupo*", denominadas "Taxa DI", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Taxa DI" e "Juros Remuneratórios das Debêntures", respectivamente). Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o

caso, desde a Data de Integralização, ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido da Escritura de Emissão), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

- 1.18 Amortização do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debêntures amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Amortização do Valor Nominal Unitário").
- 1.19 Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado mensalmente, sempre no dia 15 de cada mês, a partir de 7 (sete) meses a contar da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2021 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma constante na Escritura de Emissão ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").
- 1.20 Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.
- 1.21 Resgate Antecipado Facultativo.** A LS Energia GD V poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento das Debêntures em questão, a qualquer momento, conforme termos previstos na Escritura de Emissão, observado que resgate antecipado facultativo das Debêntures deverá ser realizado pelo respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração ("Montante do Resgate Antecipado"), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, incidente sobre o Montante do Resgate Antecipado, apurado de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão.
- 1.22 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** A LS Energia GD V poderá realizar oferta de resgate antecipado para a totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), conforme previsto na legislação e regulamentação aplicáveis. Referida oferta poderá ser realizada pela LS Energia GD V, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas entre si, para aceitar a oferta de resgate antecipado das respectivas Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, bem como na legislação e

regulamentação aplicáveis, a qual poderá resultar no resgate total ou parcial das Debêntures, em função da adesão dos respectivos Debenturistas.

1.23 Amortização Antecipada Facultativa. A LS Energia GD V poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Antecipada Facultativa"), a qualquer momento e desde que, cumulativamente: (1) seja limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário; (2) o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador sejam comunicados, pela LS Energia GD V, acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa e (3) a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures seja realizada pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração proporcional à Amortização Extraordinária ("Montante de Amortização Extraordinária"), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, incidente sobre o montante objeto da Amortização Extraordinária das Debêntures.

1.24 Aquisição Facultativa. A LS Energia GD V poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observado o disposto na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620"), que entrará em vigor em 2 de janeiro de 2021. As Debêntures adquiridas pela LS Energia GD V poderão, a critério da LS Energia GD V, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela LS Energia GD V para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus ao mesmo Juros Remuneratórios das Debêntures aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, desde que venha a ser legalmente permitido pela lei e regulamentação aplicáveis, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento ("Aquisição Facultativa").

1.25 Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela LS Energia GD V: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da LS Energia GD V ou do Agente de Liquidação da Emissão; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

- 1.26 Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela LS Energia GD V aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- 1.27 Vencimento Antecipado.** O agente fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela LS Energia GD V e ou pelos Garantidores (conforme definido abaixo), do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela LS Energia GD V, na ocorrência de qualquer dos eventos de inadimplemento listados na Escritura de Emissão.
- 1.28 Fiança.** A LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD III, LS Energia GD IV e LC Energia Holding ("Garantidores"), se obrigam solidariamente entre si e com a LS Energia GD V, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como garantidores, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a LS Energia GD V) responsáveis (devedores solidários) pela totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela LS Energia GD V e pelos Garantidores (conforme definido abaixo) na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias Reais (conforme definido abaixo), no ESA, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e nos demais documentos da Emissão, incluídos: (i) o Valor Nominal Unitário, os Juros Remuneratórios e, se for o caso, os Encargos Moratórios, bem como todos os tributos, despesas, indenizações e custos devidos pela LS Energia GD V e pelos Garantidores com relação as Debêntures; e (ii) eventuais custos necessários e comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, incluindo a remuneração e despesas do agente fiduciário, inclusive em decorrência de processos procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantias Reais, ao ESA, ao Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e aos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas" e "Fiança", respectivamente).
- 1.29 Alienação Fiduciária de Ações.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por

alienação fiduciária: (i) a totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão das SPEs representativas da totalidade do capital social total das SPEs, incluindo bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das SPEs relacionados às ou decorrentes das Ações da Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade da LC Energia Holding (em conjunto, "Ações da Alienação Fiduciária"); (ii) os valores mobiliários decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações, atuais ou futuros, resultantes dos valores mobiliários referidos no item anterior; (iii) os valores mobiliários emitidos em substituição aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo as SPEs; (iv) com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, o direito de preferência de subscrição de novos valores mobiliários; e (v) com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, todos os direitos relativos aos rendimentos financeiros proveniente das Ações da Alienação Fiduciária, incluindo o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de rendimentos financeiros gerados pelo investimento nas Ações da Alienação Fiduciária, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável (em conjunto, "Dividendos" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente).

1.30 Alienação Fiduciária de Equipamentos. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por alienação fiduciária: (i) da propriedade fiduciária e a posse indireta dos bens livres de quaisquer ônus ou gravames descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, sem qualquer limitação, os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertenças, bens vinculados por acesso física ou industrial e quaisquer bens destinados ao Projeto cuja propriedade seja adquirida pelas SPEs posteriormente à celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos ("Equipamentos Alienados Fiduciariamente"); e (ii) os documentos relacionados à aquisição de cada um dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados à titularidade das SPEs sobre os Equipamentos Alienados Fiduciariamente, incluindo as respectivas notas fiscais, documentos aquisitivos e documentos relacionados ("Alienação Fiduciária de Equipamentos").

1.31 Cessão Fiduciária. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por cessão fiduciária: (A) de todos os direitos e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios decorrentes: (i) dos Contratos do Projeto, (ii) dos Contratos SGD, ou (iii) das Contas Vinculadas; (B) todos e quaisquer direitos depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, nas Contas Vinculadas, de

acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão de Fiduciária ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, "Garantias Reais" e, em conjunto com a Fiança "Garantias").

1.32 Contrato de Suporte. Sem prejuízo das Garantias prestadas no âmbito da Emissão, foi celebrado entre LC Energia Holding, a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda. ("MG3"), as SPEs, o Sr. Roberto Bocchino Ferrari, o Sr. Nilton Bertuchi, o Sr. Rubens Cardoso da Silva e o Sr. Luiz Carlos da Silva Cantidio Júnior, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças ("ESA"), celebrado em [•] de dezembro de 2020, através do qual a LC Energia Holding e a MG3 se comprometem a aportar recursos nas SPEs para fazer frente aos eventos de aporte ali indicados.

1.33 Demais características. As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não será interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

ANEXO II – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL SPES

[Nota para Minuta: A ser preenchido de acordo com as características do Imóvel Rural SPES]

Município:	Distrito Industrial de Cuiabá/MT
Registro de Imóveis:	Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Miracema, Estado do Tocantins
Matrícula nº:	nº [•]
Proprietário Atual e novo proprietário:	[•]
Título e modo de aquisição	[•]
Descrição do Imóvel:	Propriedade Rural denominada [•]
Área Total (ha):	[•]
Inscrição Municipal:	[•]
Área da alienação fiduciária (ha):	[•]
Valor de Venda:	[•]
Valor Proporcional da Dívida:	[•]

ANEXO III – PROCURAÇÃO

Pela presente procuração, **LC ENERGIA RENOVÁVEL HOLDING S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 23º andar, torre D, sala 13, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 33.251.487/0001-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais abaixo assinados; **LS ENERGIA GD I S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CMV, com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 01, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.808.424/0001-07, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Tocantins ("JUCETINS") sob o NIRE nº 17300009032, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("LS Energia GD I"); **LS ENERGIA GD II S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 02, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.808.446/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009041, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("LS Energia GD II"); **LS ENERGIA GD III S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 03, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.409/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009024, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("LS Energia GD III"); **LS ENERGIA GD IV S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 04, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.376/0001-49, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009016, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("LS Energia GD IV"); **LS ENERGIA GD V S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 05, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.356/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009008, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LS Energia GD V" e, em conjunto com a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD III, LS Energia GD IV, "SPEs" e, SPEs em conjunto com a LC Energia Holding "Outorgantes"), nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNP/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, de emissão das SPEs ("Outorgado"), como seu bastante

procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Imóvel e Outras Avenças – Imóvel Rural*" datado de [•] de 2020, celebrado entre os Outorgantes e o Outorgado ("Contrato");

Independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos constituídos nos termos do Contrato;
- (ii) praticar qualquer ato que seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia prevista no Contrato, caso os Outorgantes não o faça nos termos e prazos previstos no Contrato, incluindo, mas não se limitando a, registrar o Contrato e seus aditivos nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis;
- (iii) sujeito às leis aplicáveis, representar os Outorgantes perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, juntas comerciais, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato.

Na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão:

- (i) receber, dispor, ceder, transferir, alienar, vender, inclusive por meio de venda privada (ou fazer com que seja alienado ou vendido), conferir opções, cobrar, exigir ou receber, no todo ou em parte, os Imóveis;
- (ii) representar os Outorgantes perante repartições públicas, cartórios registrais e quaisquer terceiros, dar e receber quitação e transigir em nome dos Outorgantes, para satisfação das Obrigações Garantidas;
- (iii) na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, tomar qualquer medida para promover referida excussão, inclusive perante Oficial do Registro de Imóveis, podendo, inclusive, realizar leilão para venda dos Imóveis;
- (iv) praticar todo os atos e assinar todos e quaisquer instrumentos os documentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos do Contrato, perante qualquer terceiro ou autoridade governamental e/ou perante quaisquer instituições financeiras, que sejam necessários para efetivar a excussão dos Imóveis, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
- (v) representar os Outorgantes perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, inclusive Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato até que seja concluída e liquidada a excussão da garantia; e

(vi) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração será válida pelo prazo de 12 (doze) meses contado da presente data e será renovada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência do seu vencimento, até que todas as obrigações dos Outorgantes previstas no Contrato tenham sido integralmente satisfeitas.

O Outorgado é ora nomeado procurador dos Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelos Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, em 01 (uma) via, aos [•] de 2020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

LC ENERGIA RENOVÁVEL HOLDING S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

LS ENERGIA GD I S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

LS ENERGIA GD II S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

LS ENERGIA GD III S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

LS ENERGIA GD IV S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

LS ENERGIA GD V S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

LC Energia Renovavel - Escritura de Emissão Privada LS Energia GD II_Final_05012021 (v.assinatura).

Código do documento 14fef13d-bdb6-4b5b-a51f-370f8b1ef904



Assinaturas



ROBERTO BOCCHINO FERRARI:17783118810

Certificado Digital

bruna.ceolin@lyoncapital.com.br

Assinou como parte e fiador



NILTON BERTUCHI:19551483847

Certificado Digital

bruna.ceolin@lyoncapital.com.br

Assinou como parte e fiador



PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702

Certificado Digital

pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br

Assinou como parte



LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO

Certificado Digital

luiz.guilherme@lyoncapital.com.br

Assinou como testemunha



BEATRIZ MEIRA CURI

Certificado Digital

beatriz.curi@lyoncapital.com.br

Assinou como testemunha

Eventos do documento

05 Jan 2021, 12:01:56

Documento número 14fef13d-bdb6-4b5b-a51f-370f8b1ef904 **criado** por NATÁLIA XAVIER ALENCAR (Conta 1d364504-39f9-47b9-b79c-fcd3a13ecb29). Email :natalia@simplificpavarini.com.br. - DATE_ATOM: 2021-01-05T12:01:55-03:00

05 Jan 2021, 12:20:29

Lista de assinatura **iniciada** por NATÁLIA XAVIER ALENCAR (Conta 1d364504-39f9-47b9-b79c-fcd3a13ecb29). Email: natalia@simplificpavarini.com.br. - DATE_ATOM: 2021-01-05T12:20:29-03:00

05 Jan 2021, 13:19:15

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - BEATRIZ MEIRA CURI **Assinou como testemunha**
Email: beatriz.curi@lyoncapital.com.br. IP: 179.191.108.110 (mvx-179-191-108-110.mundivox.com porta: 6676).
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=BEATRIZ MEIRA CURI. - DATE_ATOM: 2021-01-05T13:19:15-03:00

05 Jan 2021, 13:30:21

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO **Assinou como testemunha** Email: luiz.guilherme@lyoncapital.com.br. IP: 179.191.108.110 (mvx-179-191-108-110.mundivox.com porta: 44342). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO. - DATE_ATOM: 2021-01-05T13:30:21-03:00

05 Jan 2021, 13:53:40

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ROBERTO BOCCHINO FERRARI:17783118810 **Assinou como parte e fiador** Email: bruna.ceolin@lyoncapital.com.br. IP: 189.46.165.147 (189-46-165-147.dsl.telesp.net.br porta: 2224). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=ROBERTO BOCCHINO FERRARI:17783118810. - DATE_ATOM: 2021-01-05T13:53:40-03:00

05 Jan 2021, 13:54:43

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - NILTON BERTUCHI:19551483847 **Assinou como parte e fiador** Email: bruna.ceolin@lyoncapital.com.br. IP: 189.46.165.147 (189-46-165-147.dsl.telesp.net.br porta: 62486). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=NILTON BERTUCHI:19551483847. - DATE_ATOM: 2021-01-05T13:54:43-03:00

05 Jan 2021, 15:06:15

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702 **Assinou como parte** Email: pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br. IP: 177.92.76.230 (mvx-177-92-76-230.mundivox.com porta: 49392). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702. - DATE_ATOM: 2021-01-05T15:06:15-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5f6e40d21006d26bf93ba5941e2f770640fc2cc16b1a13b2a18d6964c275576d

(SHA512):c779bb23fab7d6eeaa107cf5629470437ce0c5a1c8229137b92f97d20496d40f44748fe9f372bed0e9e7c091a9f46e29d88f58a29e72489e804dee78e443f51d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign